EDITAL

MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.029 –PMJ-SRP
Processo Administrativo n° 8.742/2026.

O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024-REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024 -Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 01/12/2026
Horário: 10:30
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço.
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 26/11/2026.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA, UMECTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, IÇAMENTO DE CARGAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONAIS EXPRESSAMENTE ESPECIFICADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o disposto nos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada das demandas da Administração Municipal.

2.3. Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo para fins de planejamento da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as contratações conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas neste Edital.

2.4. As regras referentes ao órgão gerenciador, órgãos participantes, formação da Ata de Registro de Preços, eventuais adesões, vigência, prorrogação e demais condições aplicáveis observarão a legislação pertinente, a regulamentação municipal e as disposições previstas neste Edital e na respectiva minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Para participação no presente Pregão Eletrônico, os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições e regras operacionais estabelecidas pelo provedor do sistema.

3.2. O credenciamento deverá ser realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, mediante os procedimentos de cadastro, identificação e autenticação disponibilizados pelo sistema eletrônico, sendo de responsabilidade do interessado providenciar seu acesso em tempo hábil para participação no certame.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas em seu nome, não substituindo a comprovação dos requisitos de participação e habilitação exigidos neste Edital.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais manifestações realizadas diretamente ou por seu representante, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas imputáveis ao provedor do sistema ou à Administração.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, promovendo as correções necessárias sempre que identificar informações incorretas ou desatualizadas.

3.5.1. A existência de incorreções ou desatualizações cadastrais não implicará, por si só, a desclassificação ou inabilitação automática do licitante, devendo o Pregoeiro avaliar a natureza da irregularidade e a possibilidade de seu saneamento, mediante diligência, quando cabível, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade e formalismo moderado.

3.5.2. Não sendo possível o saneamento da irregularidade, ou quando esta comprometer requisito essencial de participação ou habilitação, será adotada decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico, assegurada a observância das disposições legais e editalícias aplicáveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam regularmente credenciados no Portal de Compras Públicas e que atendam às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente demonstradas e justificadas nos autos do processo administrativo.

4.2.2. Para os itens não destinados à participação exclusiva, será assegurada a aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o tratamento diferenciado relativo à regularidade fiscal e trabalhista e ao empate ficto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.2.3. A obtenção dos benefícios previstos neste item ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e ao limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar a declaração correspondente.

4.2.4. A eventual não aplicação da participação exclusiva ou de outros benefícios legalmente exigíveis deverá ser expressamente fundamentada no processo administrativo, mediante demonstração objetiva da hipótese legal que justifique a exceção.

4.3. Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, observada a proporcionalidade em relação à sua participação no certame. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída e eficaz até o momento estabelecido para a apresentação das propostas, devendo sua comprovação ser encaminhada pelo sistema eletrônico até o prazo-limite previsto para essa etapa, na forma operacional disponibilizada pelo Portal de Compras Públicas.

4.3.2. Quando apresentada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá identificar o garantido, o tomador, o valor garantido, o objeto ou procedimento licitatório a que se refere e o respectivo período de vigência, permitindo sua verificação junto à instituição emitente.

4.3.3. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída, emitida e vigente até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo admitida sua constituição posterior a esse marco temporal.

4.3.4. A comprovação documental da garantia poderá ser objeto de diligência promovida pelo Pregoeiro, quando necessária à verificação de condição preexistente, não sendo admitida a utilização desse procedimento para constituir garantia que não existia no momento legalmente exigido.

4.3.5. Havendo dúvida quanto à autenticidade, à validade ou a informações constantes da garantia apresentada, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento e verificação de condições preexistentes, vedada a utilização da diligência para constituir garantia inexistente no prazo exigido.

4.3.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.7. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando legalmente enquadrados, bem como às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais pertinentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município.

4.4.1. A aplicação dos benefícios legais observará a natureza do objeto, as condições de participação, os requisitos de enquadramento e as limitações expressamente previstas na legislação, vedada a concessão de tratamento favorecido a licitante que não satisfaça os requisitos necessários.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.10. Que estejam em processo de falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente documentação que demonstre sua viabilidade econômica e capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

4.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de participação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.3 e 4.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências deste Edital.

4.11.1. Os consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.

4.11.2. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as disposições legais e editalícias.

4.11.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando mais de um consórcio.

4.11.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual.

4.11.5. Quando exigida comprovação de valor mínimo de capital ou patrimônio líquido para habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.6. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, observadas as condições estabelecidas no compromisso apresentado e na legislação aplicável.

4.12. Como condição de participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá prestar, por meio dos campos próprios do sistema eletrônico ou na forma expressamente prevista neste Edital, as declarações exigidas pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.12.1. Que cumpre, quando aplicável, os requisitos de enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para usufruir dos benefícios legais.

4.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.12.9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis ao objeto contratado.

4.13. A apresentação de declaração falsa, informação inverídica ou documento fraudulento sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, disputa de lances e julgamento, observada a sequência procedimental estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços unitários e totais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que será encerrada automaticamente a etapa de recebimento das propostas.

5.2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá prestar as declarações exigidas neste Edital e pela legislação aplicável, inclusive quanto à integralidade dos custos trabalhistas considerados na elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A garantia de proposta prevista neste Edital deverá estar regularmente constituída, emitida e vigente até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo admitida sua constituição posterior a esse marco temporal.

5.3.1. O documento comprobatório da garantia de proposta será solicitado pelo Pregoeiro, por meio de convocação no sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante diligência destinada à comprovação de condição preexistente.

5.3.2. A apresentação posterior do documento comprobatório não autoriza a contratação, emissão, recolhimento ou constituição de garantia após o marco temporal estabelecido neste Edital, devendo o

Pregoeiro verificar a regularidade, a autenticidade, a eficácia e a vigência da garantia, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem restrições, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao prazo legal para regularização.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens, convocações, comunicações e demais informações disponibilizadas, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de falhas do sistema ou de fatos imputáveis à Administração.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas no sistema eletrônico, observadas as condições operacionais do Portal de Compras Públicas.

5.7. Após a Após a abertura da sessão pública, as propostas apresentadas permanecerão vinculadas aos respectivos licitantes, não sendo admitida sua retirada ou alteração unilateral, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas e os ajustes decorrentes da negociação, da adequação ao último lance ofertado e do saneamento de erros materiais que não alterem a substância da proposta.

5.8. A classificação definitiva das propostas observará os procedimentos de disputa, negociação, julgamento e aceitação previstos neste Edital, não implicando o simples cadastramento da proposta seu reconhecimento como válida ou sua aceitação definitiva pela Administração.

5.9. A apresentação, a análise e a disponibilização dos documentos de habilitação observarão a sequência procedimental estabelecida neste Edital, as funcionalidades do sistema eletrônico e as regras legais de publicidade, transparência e proteção das informações legalmente resguardadas.

5.10. Encerrada a fase de julgamento da proposta, os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser encaminhados em formato digital no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

5.10.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa da Administração, mediante justificativa expressamente registrada no sistema eletrônico.

5.10.2. A decisão sobre a prorrogação deverá considerar a natureza e a quantidade dos documentos exigidos, a justificativa apresentada, a ocorrência de dificuldades técnicas comprovadas, a preservação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

5.10.3. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido ou regularmente prorrogado, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas.

5.10.4. Em caso de comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça o envio da documentação, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da isonomia e da

regularidade do procedimento, podendo suspender a sessão ou restabelecer prazo adequado, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados.

5.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a comprovação de condições preexistentes, observada a jurisprudência aplicável.

5.11.1. As diligências poderão ter por finalidade:

I – Complementar informações acerca dos documentos apresentados, quando necessárias à apuração de fatos ou condições existentes à época da abertura do certame;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Esclarecer inconsistências, omissões ou dúvidas quanto ao conteúdo, à autenticidade ou à validade dos documentos apresentados;

IV – Obter documentação destinada a comprovar condição de habilitação já atendida pelo licitante no momento juridicamente exigido, quando sua ausência decorrer de falha ou equívoco documental, observados os limites legais e o entendimento dos órgãos de controle.

5.11.2. Não será admitida a utilização de diligência para permitir a constituição posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido, tampouco para modificar substancialmente a proposta, alterar indevidamente suas condições ou conferir vantagem incompatível com a isonomia.

5.11.3. As diligências e decisões de saneamento deverão ser fundamentadas, registradas no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o sigilo ou a integridade de suas credenciais de acesso, para adoção das medidas necessárias.

5.13. A Administração poderá verificar diretamente, em sítios eletrônicos oficiais, a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, constituindo a consulta aos órgãos emissores meio idôneo de comprovação, sem prejuízo de outras diligências necessárias à adequada instrução do procedimento.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, contendo, no mínimo:

6.1.1. Valor unitário e valor total de cada item para o qual apresentar proposta, expressos em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais, observadas as unidades de fornecimento e os quantitativos previstos neste Edital e seus anexos;

6.1.2. Descrição do objeto ofertado, compatível com as especificações exigidas, permitindo a identificação dos produtos e a verificação de sua conformidade;

6.1.3. Marca e fabricante, quando aplicáveis à natureza do produto ofertado e exigidos para sua identificação, não sendo obrigatória a indicação desses elementos para alimentos preparados ou produtos cuja natureza não comporte identificação comercial dessa forma;

6.1.4. Demais informações expressamente exigidas neste Edital e necessárias à identificação e avaliação da proposta, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.2. Todas as especificações e condições do objeto constantes da proposta apresentada vinculam o licitante, que deverá observar integralmente os requisitos de qualidade, quantidade, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, quando aplicáveis, matérias-primas, insumos, embalagens, preparação, acondicionamento, conservação, transporte, entrega, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.

6.4. Os preços apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo assegurado o direito de modificá-los unilateralmente em razão de erro, omissão ou avaliação inadequada de seus custos, ressalvada a possibilidade de saneamento de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração indevida do preço ofertado e não comprometam a isonomia e a competitividade do certame.

6.5. O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, o regime tributário ao qual estiver legalmente submetido, incluindo os tributos e encargos efetivamente incidentes sobre a atividade contratada, responsabilizando-se pela correta composição de seus preços.

6.6. Independentemente dos percentuais tributários considerados pelo licitante na composição de sua proposta, os pagamentos realizados pela Administração estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis, observadas as disposições da legislação vigente e as situações de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte legalmente enquadradas poderão considerar, na elaboração de suas propostas, o regime tributário do Simples Nacional, desde que atendidas as condições e limitações previstas na legislação tributária aplicável.

6.8. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de fornecer os produtos ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, período durante o qual o licitante permanecerá vinculado às condições ofertadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. Os preços unitários e totais ofertados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos neste Edital, não sendo aceita, ao final da fase de julgamento e eventual negociação, proposta que permaneça acima dos limites fixados, observado o art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A apresentação de proposta em desconformidade com as especificações essenciais do objeto, com preços inexequíveis ou que permaneçam superiores aos valores máximos admitidos, ou que contenha vícios insanáveis, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observadas as hipóteses de diligência, saneamento e comprovação de exequibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

7.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá à condução das etapas do certame, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico, sendo a verificação definitiva da conformidade da proposta realizada na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da adoção de medidas legalmente cabíveis diante de irregularidades manifestas.

7.2.1. A identificação indevida do licitante em documento ou campo sujeito ao sigilo de identidade durante a etapa competitiva poderá ensejar a desclassificação da proposta quando comprometer o sigilo, a isonomia ou a competitividade do procedimento, mediante decisão fundamentada, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

7.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade do ato e a observância das regras legais e editalícias aplicáveis.

7.2.3. A ausência de desclassificação em etapa preliminar não impede a posterior rejeição da proposta, quando constatada desconformidade insanável durante o julgamento.

7.3. O sistema eletrônico organizará as propostas recebidas e os lances apresentados, observadas as regras do modo de disputa adotado e as condições de participação estabelecidas neste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo as comunicações oficiais relativas à condução do certame ocorrer por meio dessa funcionalidade, ressalvadas as situações excepcionais legalmente admitidas.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

7.5.1. Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, observando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, as unidades de fornecimento, os parâmetros de disputa e as demais condições previstas neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos durante a etapa competitiva, observados os horários, os intervalos mínimos e as demais regras estabelecidas neste Edital e operacionalizadas pelo sistema eletrônico.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste Edital.

7.8. O O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as condições operacionais do sistema eletrônico.

7.9. Os licitantes deverão observar os intervalos temporais e demais limitações operacionais configuradas no sistema eletrônico, sendo automaticamente rejeitados os lances que não atendam às condições de recebimento e registro estabelecidas para a disputa.

7.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

7.11. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos desse período.

7.12. Cada prorrogação automática terá duração de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances registrados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

7.13. Na ausência de novos lances durante o período regulamentar de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, que realizará a ordenação das ofertas.

7.14. O eventual reinício da disputa aberta para definição das demais colocações somente poderá ocorrer quando expressamente admitido pela regulamentação aplicável, previsto neste Edital e operacionalmente disponibilizado pelo sistema eletrônico, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, preservada a melhor oferta já definida e observadas as condições legais pertinentes.

7.15. Na ocorrência de falhas do sistema, inconsistências no registro de lances ou situações que possam comprometer a regularidade da disputa, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da isonomia, da competitividade e da segurança do procedimento, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

7.15.1. A exclusão ou o cancelamento de lances observará as hipóteses legalmente admitidas e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, não sendo permitida a alteração arbitrária da ordem de classificação ou a desconsideração imotivada de ofertas regularmente apresentadas.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que primeiro for recebido e registrado pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de empate entre propostas iniciais, às quais serão aplicados os critérios legais de desempate.

7.17. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo proponente enquanto perdurar o sigilo de identidade previsto para a disputa.

7.18. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances poderão continuar sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

7.19. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo seu reinício condicionado à comunicação expressa aos participantes, por

meio do Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.19.1. A comunicação de reabertura deverá indicar expressamente a data e o horário de continuidade da sessão, assegurando condições adequadas de acompanhamento aos interessados e preservando os atos regularmente praticados antes da suspensão

7.20. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.21. Nos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa competitiva, será verificado o enquadramento dos licitantes para aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as informações registradas no sistema eletrônico e as verificações complementares necessárias.

7.21.1. O direito ao tratamento favorecido ficará condicionado ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e às limitações previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22. Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao da proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.23. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação prevista no item anterior será convocada para apresentar nova oferta de valor inferior ao da proposta originalmente mais bem classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.24. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais licitantes enquadradas na situação de empate ficto, para o exercício do mesmo direito, observadas as disposições legais pertinentes.

7.25. Na hipótese de equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, quando necessário, para definir aquela que terá prioridade na apresentação de nova oferta, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.26. A aplicação de margens de preferência somente ocorrerá quando expressamente prevista neste Edital, devidamente fundamentada e compatível com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não sendo admitida sua utilização de forma presumida ou sem previsão expressa no instrumento convocatório.

7.27. Encerrados os procedimentos de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, persistindo empate efetivo entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente registros cadastrais e demais informações idôneas relacionadas ao cumprimento de obrigações contratuais;

7.28.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

7.28.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle e demais disposições regulamentares pertinentes.

7.29. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará, considerando que a licitação é promovida por órgão da Administração Pública Municipal localizado nesse Estado;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29.5. A aplicação dos critérios de desempate e preferência deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, mediante comprovação das condições exigidas, quando necessária.

7.29.6. Persistindo empate após o esgotamento dos critérios legalmente previstos, poderá ser realizado sorteio em ato público, com prévia convocação dos interessados, observada a regulamentação aplicável.

7.30. Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.30.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro das mensagens e dos resultados, assegurada a publicidade aos demais licitantes na forma legalmente aplicável.

7.30.2. O Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares pertinentes à análise da proposta.

7.30.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa motivada da Administração, quando demonstrada a necessidade da prorrogação.

7.30.4. A decisão sobre a prorrogação deverá considerar a justificativa apresentada, a quantidade e a natureza dos documentos solicitados, a ocorrência de dificuldades técnicas comprovadas, a preservação da isonomia, a competitividade e o interesse público, devendo ser registrada no sistema eletrônico.

7.30.5. A proposta reajustada deverá observar os valores ofertados, as especificações do objeto e as condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitidas alterações substanciais ou majoração indevida dos preços, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente permitidas.

7.30.6. Caso a proposta provisoriamente mais bem classificada não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

7.31. Concluídas as etapas de disputa, desempate e eventual negociação, o Pregoeiro realizará o julgamento e a análise da aceitabilidade da proposta, observadas as condições estabelecidas no item 8 deste Edital e na legislação aplicável.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa competitiva, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de execução ou fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos admitidos pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A análise da proposta compreenderá a verificação das características do objeto ofertado, das unidades de medida, dos quantitativos, dos preços unitários e totais, das condições de fornecimento ou execução e dos demais requisitos previamente estabelecidos para a contratação.

8.1.2. A apresentação do menor preço não assegura, por si só, a aceitação da proposta, sendo indispensável o atendimento das especificações e condições essenciais previstas no instrumento convocatório.

8.2. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, as propostas que:

8.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.2.3. Apresentarem preços comprovadamente inexequíveis ou permanecerem acima dos valores máximos admitidos pela Administração, após eventual negociação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.2.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta, a aferição de sua conformidade ou a igualdade entre os licitantes não implicará desclassificação automática, devendo ser observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de análise da exequibilidade das propostas, serão considerados indícios de inexequibilidade os preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, adotando-se esse percentual como parâmetro indicativo de análise, sem prejuízo da avaliação de outros elementos que evidenciem possível inviabilidade da oferta.

8.3.1. A apresentação de proposta com valor inferior ao percentual indicado no item anterior não implicará desclassificação automática, devendo o Pregoeiro promover diligência para verificar sua exequibilidade, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

8.3.2. A conclusão pela inexequibilidade deverá estar fundamentada em elementos objetivos que demonstrem, cumulativamente:

I – Que os custos necessários ao fornecimento do objeto ultrapassam o valor da proposta apresentada;
II – Que inexistem condições comerciais, ganhos de eficiência, custos de oportunidade ou outras circunstâncias economicamente justificáveis capazes de demonstrar a viabilidade da oferta.

8.3.3. Para a comprovação da exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos pertinentes à composição dos preços ofertados, tais como demonstrativos de custos, cotações de fornecedores, documentos comerciais, custos de insumos, preparação, acondicionamento, transporte, entrega e demais elementos relacionados ao fornecimento, admitidos outros meios idôneos de comprovação.

8.3.4. A convocação para demonstração da exequibilidade estabelecerá prazo razoável, compatível com a natureza e a complexidade das informações solicitadas, não inferior a 02 (duas) horas, admitida prorrogação devidamente fundamentada, mediante decisão do Pregoeiro registrada no sistema eletrônico.

8.3.5. A eventual desclassificação por inexequibilidade dependerá de análise motivada dos elementos apresentados e das circunstâncias concretas da oferta, não sendo suficiente a mera comparação percentual entre o valor proposto e o orçamento estimado.

8.3.6. A Administração poderá promover diligência para verificação da exequibilidade mesmo quando o preço ofertado não estiver abaixo do percentual indicado no item 8.3, desde que existam elementos concretos que justifiquem a necessidade de esclarecimentos.

8.4. Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise de documentos ou saneamento de propostas, a continuidade do certame será comunicada aos licitantes pelo sistema eletrônico, com indicação da data e do horário de reabertura.

8.4.1. Nas hipóteses de suspensão da sessão para realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício observará antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à

comunicação da reabertura, preservadas a publicidade, a isonomia e a adequada participação dos interessados.

8.4.2. As suspensões, diligências, comunicações e decisões pertinentes serão registradas na ata da sessão pública e nos demais instrumentos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

8.5.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou por iniciativa motivada da Administração, observadas a razoabilidade, a isonomia, a competitividade e o interesse público.

8.5.2. Poderão ser solicitados, quando pertinentes à verificação das exigências previamente estabelecidas neste Edital, documentos contendo informações complementares sobre as características dos produtos ofertados, composição, apresentação, acondicionamento, conservação, transporte, condições de entrega e demais elementos necessários à comprovação da conformidade da proposta, não sendo admitida a criação de requisitos técnicos não previstos no instrumento convocatório.

8.5.3. Eventuais erros de preenchimento, inconsistências formais ou falhas materiais identificados na proposta poderão ser saneados, desde que a correção não implique alteração substancial do objeto ofertado, majoração indevida do preço, comprometimento da isonomia ou modificação das condições essenciais originalmente apresentadas.

8.5.4. As diligências realizadas para esclarecimento ou saneamento da proposta deverão ser devidamente fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos procedimentos e das decisões adotadas.

8.6. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e a necessidade de aplicação dos critérios legais de desempate, procedendo sucessivamente até identificar proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.6.1. A análise das propostas subsequentes observará os mesmos critérios de aceitabilidade, conformidade e exequibilidade estabelecidos neste Edital, assegurado tratamento isonômico aos licitantes.

8.7. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para análise da proposta, realização de diligências ou adoção de outras providências pertinentes, o Pregoeiro comunicará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para continuidade do procedimento, observadas as regras de antecedência aplicáveis.

8.8. Na hipótese de não aceitação da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, os limites legais e as disposições do item 7.30 deste Edital, vedada a negociação em condições incompatíveis com o instrumento convocatório.

8.9. Nos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que houver desclassificação de proposta e necessidade de convocação de licitante subsequente, será verificada, quando

aplicável, a ocorrência de situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

8.10. Encerrado o julgamento e constatada a aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à fase de habilitação, mediante convocação do respectivo licitante para apresentação dos documentos exigidos, observadas as disposições dos itens 5 e 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.5. A verificação de eventual registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522/2002, quando cabível, será realizada pela Administração exclusivamente como consulta administrativa, não constituindo documento de habilitação a ser apresentado pelo licitante.

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. CERTIDÃO ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão especifica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

9.8.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de inicio da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. Os documentos referidos no item 9.10.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG ou Liquidez Corrente — LC deverão comprovar, de forma complementar, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos itens para os quais a licitante seja classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.10.6.1. Apresentar Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.7. Para fins da comprovação complementar prevista no item 9.10.5, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo será aferida exclusivamente sobre o valor estimado do item ou sobre o somatório dos valores estimados dos itens para os quais a licitante seja classificada em primeiro lugar, conforme o caso, observado o limite de até 10% (dez por cento), nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado, para esse fim, o valor global estimado da contratação.

9.10.8. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.9. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto/serviço(s), contendo, no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

9.11.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone e e-mail, não lhes sendo exigido prazo de validade.

9.11.1.3. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando emitido(s) por ente privado, deverá(ão) conter firma reconhecida de quem o(s) subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Nos casos em que o documento não disponha de autenticação eletrônica ou não seja possível verificar sua autenticidade por meio digital, será exigida a autenticação em cartório, a fim de garantir a fé pública e a regularidade do processo de habilitação.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação e deixar de atender o item 3.1 do edital, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (Dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESESRVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.8. O contrato ou instrumento equivalente, com a indicação do(s) fornecedore(s), será divulgado no PNCP.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. O reajustamento dos preços observará as regras estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, adotando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada

22.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/adjudicatários que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
22.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. Serão publicadas na Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará através da FAMEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pelo Pregoeiro, quando emitidos com antecedência máxima de (trinta) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

24.6. Os documentos de habilitação emitidos em data posterior à abertura da sessão pública deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação idônea e suficiente que demonstre que a condição, situação ou fato por eles certificado já existia na data e no horário da abertura do certame.

24.6.1. A comprovação da preexistência poderá ser realizada mediante certidão anteriormente emitida, registro público, ato societário, documento contábil, comprovante oficial, consulta a base pública, protocolo ou qualquer outro documento juridicamente hábil e verificável.

24.6.2. A emissão posterior do documento, por si só, não constituirá motivo para inabilitação, desde que fique demonstrado que a condição nele certificada já era atendida pelo licitante no momento da abertura da sessão pública.

24.6.3. Caso o licitante apresente documento emitido posteriormente à abertura da sessão sem a correspondente comprovação da preexistência da condição certificada, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação da informação, nos termos do art. 64, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6.4. Não será admitida a utilização de documento posteriormente emitido para constituir,

adquirir, regularizar ou implementar requisito de habilitação inexistente na data e no horário da abertura do certame.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.14.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Sala de Licitações, no Endereço Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº 34, Centro de Jacareacanga/PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.17.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Jacareacanga/PA, 03 de novembro de 2026.

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA:03130877258 LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA:03130877258

Luis Eduardo de O. Braga
Pregoeiro
Portaria 280/2025-PMJ/GP

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291 Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291 Dados: 2026.11.03 10:07:07 -03'00'

Sebastião Aurivaldo pereira Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA, UMECTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, IÇAMENTO DE CARGAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONAIS EXPRESSAMENTE ESPECIFICADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK 01 CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 14M3, TRACAO 6X4, POTENCIA MINIMA DE 320 CV, ANO/ MODELO NO MINIMO 2010, (COM MOTORISTA). QUILOMETRAGEM LIVRE	360,00	dia	676,00	243.360,00
2	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK 01 CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 14M3, TRACAO 6X4, POTENCIA MINIMA DE 320 CV, ANO/ MODELO NO MINIMO 2010, (COM MOTORISTA). QUILOMETRAGEM LIVRE	360,00	dia	676,00	243.360,00
3	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK 02 CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 14M3, TRACAO 6X4, POTENCIA MINIMA DE 320 CV, ANO/ MODELO NO MINIMO 2010, (COM MOTORISTA). QUILOMETRAGEM LIVRE	12,00	mês	23.926,67	287.120,04
4	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK 03 CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 14M3, TRACAO 6X4, POTENCIA MINIMA DE 320 CV, ANO/ MODELO NO MINIMO 2010, (COM MOTORISTA). QUILOMETRAGEM LIVRE	12,00	mês	23.926,67	287.120,04
5	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK 04 CAMINHAO BASCULANTE TRUCK CAPACIDADE MINIMA DE 14M3, TRACAO 6X4, POTENCIA MINIMA DE 320 CV, ANO/ MODELO NO MINIMO 2010, (COM MOTORISTA). QUILOMETRAGEM LIVRE	12,00	mês	23.926,67	287.120,04
6	CAMINHAO MUNCK 6X2, DE ALCANCE DE MANUTENCAO DE ATE 20 METROS, EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AEREO, COM MOTORISTA.	1.920,00	hora	367,97	706.502,40

7	CAMINHAO PIPA CAMINHAO PIPA: COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UMECTACAO DE VIAS PUBLICAS COM CAPACIDADES PARA NO MINIMO 15 MIL LITROS DE AGUA, EQUIPADO COM MOTOR BOMBA, INCLUINDO MOTORISTA E AJUDANTE, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. ANO NO MINIMO 2008, COM RABO DE PAVAO COM MANGUEIRAS LATERAIS PARA COMBATE DE INCENDIO VEICULO DEVE POSSUIR TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DE JACAREACANGA. OBS: A QUANTIDADE DE VEICULOS LOCADOS CORRESPONDEM A 02(DOIS) CAMINHOES.	24,00	mês	20.116,67	482.800,08
8	CAMINHAO PIPA 20 MIL LITROS CAMINHAO PIPA: COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UMECTACAO DE VIAS PUBLICAS COM CAPACIDADES PARA NO MINIMO 20 MIL LITROS DE AGUA, EQUIPADO COM MOTOR BOMBA, INCLUINDO MOTORISTA E AJUDANTE, COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCENDIO, DANOS A TERCEIROS E SINISTROS. ANO NO MINIMO 2008, COM RABO DE PAVAO COM MANGUEIRAS LATERAIS PARA COMBATE DE INCENDIO VEICULO DEVE POSSUIR TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DE JACAREACANGA. A QUANTIDADE DE VEICULOS LOCADOS CORRESPONDEM A 02(DOIS) CAMINHOES	24,00	mês	22.566,67	541.600,08
9	CAMINHAO PRANCHA COM 2 OU 3 EIXOS CAMINHAO PRANCHA COM 02 OU 03 EIXOS E COM CONDUTOR, E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, POTENCIA MINIMA 270 CV, TRACAO 6X4, PESO BRUTO (MINIMO) 22000 KG, EQUIPADO COM PRANCHA FIXA DIMENSOES MINIMAS 10,50 X 2,60 E RAMPA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 41.500 KG. #	55.000,00	quilômetro	26,55	1.460.250,00
10	LOCACAO DE CAMINHAO CARROCERIA DE MADEIRA 3X4 LOCACAO DE CAMINHAO 3X4 CAPACIDADE DE 7 (SETE) TONELADA, DIRECAO HIDRAULICA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO TOTAL INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA ANO NO MINIMO 2015, DIFERENCIAL REDUZIDO; MECANICA EXCELENTE, REVISADA. CHASSIS ORIGINAL, SEM SOLDAS, EMPENOS, ETC; CABINE ORIGINAL, SEM BATIDOS, REMENDOS, PODRES, ETC; INTERIOR PERFEITO, NADA ESTRAGADO, QUEBRADO, ETC; COM CARROCERIA DE MADEIRA VEICULO DEVE POSSUIR TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DE JACAREACANGA.	360,00	dia	616,50	221.940,00

11	LOCACAO DE CAMINHAO CARROCERIA DE MADEIRA 3X4 LOCACAO DE CAMINHAO 3X4 CAPACIDADE DE 7 (SETE) TONELADA, DIRECAO HIDRAULICA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO TOTAL INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA ANO NO MINIMO 2015, DIFERENCIAL REDUZIDO; MECANICA EXCELENTE, REVISADA. CHASSIS ORIGINAL, SEM SOLDAS, EMPENOS, ETC; CABINE ORIGINAL, SEM BATIDOS, REMENDOS, PODRES, ETC; INTERIOR PERFEITO, NADA ESTRAGADO, QUEBRADO, ETC; COM CARROCERIA DE MADEIRA VEICULO DEVE POSSUIR TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DE JACAREACANGA.	360,00	dia	616,50	221.940,00
12	LOCACAO DE CAMINHAO CARROCERIA DE MADEIRA 3X4 LOCACAO DE CAMINHAO 3X4 CAPACIDADE DE 7 (SETE) TONELADA, DIRECAO HIDRAULICA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO TOTAL INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA ANO NO MINIMO 2015, DIFERENCIAL REDUZIDO; MECANICA EXCELENTE, REVISADA. CHASSIS ORIGINAL, SEM SOLDAS, EMPENOS, ETC; CABINE ORIGINAL, SEM BATIDOS, REMENDOS, PODRES, ETC; INTERIOR PERFEITO, NADA ESTRAGADO, QUEBRADO, ETC; COM CARROCERIA DE MADEIRA VEICULO DEVE POSSUIR TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DE JACAREACANGA.	360,00	dia	616,50	221.940,00
13	LOCACAO DE CAMINHAO LIMPA FOSSA SERVICO DE CAMINHAO LIMPA FOSSA SERVICO ESPECIFICACAO CAMINHAO LIMPA FOSSA A PARTIR DE 8.000 MIL LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORCA E MANGUEIRA.	450,00	unidade	1.083,33	487.498,50
14	LOCACAO DE CAMINHAO TOCO CAPACIDADE DE 13 (TREZE) TONELADA LOCACAO DE CAMINHAO TOCO CAPACIDADE DE 13 (TREZE) TONELADA, DIRECAO HIDRAULICA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO TOTAL INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA ANO NO MINIMO 2010. DIFERENCIAL REDUZIDO: MECANICA EXCELENTE, REVISADA. CHASSIS ORIGINAL, SEM SOLDAS, EMPENOS, ETC, CABINE ORIGINAL, SEM BATIDOS, REMENDOS , PODRES, ETC, INTERIOR PERFEITO, NADA ESTRAGADO, QUEBRADA, ETC, COM CARROCERIA ADAPTADA PARA PASSAGEIROS, ACENTO ADEQUADO E COBERTURA VEICULO DEVE POSSUIR TODOS OS ACESSORIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DE JACAREACANGA.	360,00	dia	711,50	256.140,00
VALOR TOTAL					**R$ 5.948.691,18**

Quadro 1 – Quantidade e Estimativa de Valor.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de caminhões e veículos pesados em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, observadas as características técnicas, as condições de operação e as responsabilidades estabelecidas para cada categoria de veículo.

1.3. As condições de execução observarão a natureza dos serviços e os respectivos regimes de medição, compreendendo a disponibilização por diária ou mensalidade e a prestação de serviços remunerados por hora de operação, quilômetro percorrido ou atendimento efetivamente executado.

1.4. A demanda está inicialmente distribuída em 14 (quatorze) itens, com quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda – DFD e considerados no Estudo Técnico – ETP, integrantes da instrução do Processo Administrativo nº 8.742/2026.

1.5. O valor global da contratação corresponde a R$ 5.948.691,18 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços emitidos em 14 de outubro de 2026, observadas as limitações de comparabilidade identificadas no Estudo Técnico.

1.6. Os quantitativos representam estimativas máximas para o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral, sendo as contratações e os respectivos acionamentos realizados conforme as necessidades administrativas, os limites contratados e as condições de execução estabelecidas.

1.7. A contratação tem por finalidade proporcionar capacidade operacional de transporte e apoio logístico às atividades desenvolvidas pela SEMUTRAN, consideradas a distribuição territorial das frentes de serviço, as características da infraestrutura viária, as condições de acesso e as particularidades geográficas e climáticas do Município de Jacareacanga/PA.

1.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

1.9. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência estabelecidos conforme a natureza da prestação, as necessidades administrativas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

1.10. As contratações decorrentes da ata observarão os regimes de execução próprios de cada item, com definição dos períodos de disponibilização, das jornadas operacionais, das condições de mobilização e dos critérios de medição e recebimento, evitando a remuneração em duplicidade ou o pagamento de serviços não executados ou de disponibilidade não contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar capacidade operacional de transporte e apoio logístico às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Urbanização,

Transporte e Limpeza Urbana – SEMUTRAN, relacionadas à manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e viária do Município de Jacareacanga/PA.

2.2. As atividades executadas pela Secretaria compreendem o transporte de solos, cascalho e materiais diversos, a movimentação de máquinas e equipamentos pesados, a umectação de vias públicas, a movimentação e o içamento de cargas e a realização de serviços operacionais específicos, cuja execução exige veículos adequados às características técnicas de cada atividade.

2.3. O planejamento da infraestrutura viária municipal utiliza como referência a existência de aproximadamente 300 km de estradas vicinais, distribuídos por diferentes ramais e localidades, com necessidades de manutenção periódica e intervenções corretivas decorrentes das condições de trafegabilidade.

2.4. A distribuição territorial dessas vias constitui fator relevante para a organização dos serviços de transporte, considerando a existência de localidades geograficamente afastadas, as distâncias entre frentes de trabalho e as dificuldades logísticas associadas ao deslocamento de materiais, veículos e equipamentos.

2.5. As particularidades geográficas e climáticas do Município, situado na região amazônica, especialmente a ocorrência de períodos de chuvas intensas e as dificuldades de acesso a determinadas localidades, interferem na programação das atividades de manutenção e transporte, exigindo flexibilidade operacional e capacidade de atendimento às demandas identificadas ao longo do período de execução.

2.6. A utilização de caminhões de diferentes categorias possibilita o atendimento de atividades de natureza distinta, contemplando o transporte de materiais destinados à manutenção viária, a distribuição de insumos, o deslocamento de máquinas pesadas, a umectação de vias públicas e a execução de serviços específicos vinculados às competências da SEMUTRAN.

2.7. A necessidade de atuação em diferentes localidades influencia a organização da capacidade de transporte, especialmente nas situações em que a programação dos serviços envolve frentes de trabalho simultâneas ou deslocamentos entre regiões distantes do território municipal.

2.8. A contratação contempla diferentes modalidades de disponibilização e remuneração dos veículos, considerando a natureza das atividades, a frequência de utilização e a possibilidade de acionamento conforme a necessidade administrativa. Essa diferenciação busca compatibilizar a capacidade operacional contratada com a demanda efetiva, evitando custos improdutivos e utilização inadequada dos recursos públicos.

2.9. A previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na existência de necessidades recorrentes e variáveis, relacionadas às atividades de manutenção, conservação e apoio operacional da Secretaria, cuja distribuição temporal e territorial pode sofrer alterações em razão das condições climáticas, das prioridades administrativas e das intervenções necessárias ao longo do exercício.

2.10. A contratação tem por objetivo contribuir para a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura urbana e viária, proporcionando melhores condições de transporte de materiais e equipamentos, maior capacidade de organização das frentes de trabalho e atendimento das necessidades operacionais do Município.

2.11. A solução contratual considera os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, com utilização dos veículos conforme as necessidades efetivamente identificadas, os quantitativos contratados e os critérios objetivos de execução, medição e fiscalização.

2.12. A fundamentação da necessidade, a estimativa dos quantitativos, a análise das alternativas e as condições de viabilidade encontram-se desenvolvidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico – ETP, vinculados, respectivamente, ao Processo Administrativo principal nº 8.742/2026 e ao Processo nº 9.107/2026.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A disponibilização dos caminhões e veículos pesados ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana – SEMUTRAN, por meio de Ordem de Serviço, Ordem de Mobilização ou instrumento equivalente, observados os quantitativos contratados, as condições de execução e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.
4.2. A Ordem de Serviço ou Ordem de Mobilização conterá, no mínimo, a identificação do item contratado, a categoria e a quantidade de veículos solicitados, o local de apresentação ou execução, a atividade prevista, o período estimado de utilização, a unidade de medição correspondente e as condições necessárias à execução dos serviços.
4.3. A mobilização inicial dos veículos observará o prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, contado do recebimento da solicitação formal pela contratada, considerando as características dos veículos, a localização das frentes de trabalho e as particularidades geográficas e logísticas do Município de Jacareacanga/PA.
4.3.1. O prazo ordinário máximo de mobilização será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Mobilização, salvo condição específica expressamente prevista para determinado item.
4.3.2. Nas situações em que a mobilização envolver dificuldades excepcionais de acesso, travessias, transporte especializado, restrições de circulação ou impedimentos decorrentes das condições climáticas, eventual adequação do prazo dependerá de justificativa formal, análise da fiscalização e autorização da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.
4.3.3. Os custos de mobilização, desmobilização e deslocamento dos veículos serão suportados pela parte expressamente indicada nas especificações e condições contratuais de cada item, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual e autorização administrativa.
4.4. Os veículos deverão ser apresentados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às disposições da legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

4.5. Para fins de aceitação inicial, a fiscalização verificará a conformidade dos veículos disponibilizados, considerando, conforme a natureza do item:
a) Identificação do veículo, incluindo marca, modelo, placa, ano de fabricação e demais características previstas nas especificações;
b) Correspondência entre as características técnicas do veículo e as exigências estabelecidas para o respectivo item;
c) Regularidade do registro, licenciamento e documentação necessária à circulação e operação;
d) Condições de funcionamento do motor, sistemas mecânicos, hidráulicos e demais componentes essenciais;
e) Estado de conservação dos pneus, freios, iluminação, direção, sinalização e dispositivos obrigatórios de segurança;
f) Condições de funcionamento dos equipamentos acoplados, implementos, sistemas de elevação, bombeamento, basculamento ou transporte, conforme a categoria do veículo;
g) Habilitação e demais requisitos legalmente exigíveis dos condutores e operadores disponibilizados pela contratada;
h) Condições de segurança operacional, integridade estrutural e adequação do veículo à atividade para a qual foi contratado.
4.6. A disponibilização dos veículos deverá ocorrer com os respectivos condutores, operadores, ajudantes e demais recursos operacionais expressamente previstos nas especificações de cada item, observadas as responsabilidades estabelecidas quanto ao fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção e demais insumos necessários à execução.
4.7. Os caminhões basculantes deverão possuir sistemas de basculamento em condições regulares de funcionamento, carroceria compatível com a capacidade exigida, dispositivos de segurança e condições adequadas para o transporte de solos, cascalho e demais materiais previstos nas atividades da SEMUTRAN.
4.8. Os caminhões-pipa deverão possuir reservatórios com capacidades compatíveis com os respectivos itens, sistemas de bombeamento e distribuição de água em condições adequadas de funcionamento, além dos acessórios necessários à execução das atividades de umectação de vias públicas e demais serviços expressamente previstos.
4.8.1. A disponibilização dos caminhões-pipa observará as condições contratuais referentes ao fornecimento de água, abastecimento, combustível, condutor e ajudante, assegurando a adequada identificação das responsabilidades operacionais e dos custos abrangidos pelos preços contratados.
4.9. O caminhão-prancha deverá apresentar condições adequadas de segurança e funcionamento, com plataforma, sistemas de fixação, dispositivos de carregamento e descarregamento e capacidade de transporte compatíveis com os equipamentos a serem movimentados, observados os limites legais de peso, dimensões e circulação.
4.9.1. O transporte de máquinas e equipamentos pesados ocorrerá mediante autorização administrativa, com identificação do equipamento transportado, local de origem, destino e percurso previsto, observadas as condições de segurança e as autorizações de trânsito eventualmente exigíveis.
4.10. O caminhão equipado com guindaste e cesto aéreo deverá apresentar condições adequadas de funcionamento dos sistemas de elevação e movimentação, dispositivos de segurança e capacidade operacional compatível com as atividades autorizadas, observadas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

4.10.1. As operações de içamento e eventual elevação de pessoas somente poderão ocorrer mediante utilização de equipamento apropriado à finalidade, com observância dos requisitos técnicos, dos dispositivos de segurança e da qualificação dos profissionais envolvidos.
4.11. Os caminhões de carroceria deverão apresentar capacidade de carga compatível com as especificações do respectivo item, estrutura em condições adequadas de conservação, dispositivos de fixação e acondicionamento de cargas e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação pertinente.
4.12. O caminhão limpa-fossa deverá possuir reservatório, sistema de sucção, mangueiras, motobomba e demais componentes necessários à execução dos serviços previstos, em condições adequadas de funcionamento, segurança e estanqueidade.
4.12.1. Os serviços de limpeza de fossas compreenderão as operações expressamente contratadas de coleta, sucção e transporte dos efluentes, observadas as condições de medição e as exigências ambientais aplicáveis à destinação dos resíduos.
4.13. A constatação de veículo incompatível com as especificações, em condições inadequadas de conservação ou funcionamento, com irregularidade documental ou que apresente riscos à segurança impedirá sua aceitação e utilização até a regularização da ocorrência.
4.14. A contratada será responsável pela correção das irregularidades identificadas e pela substituição dos veículos que apresentem defeitos, indisponibilidade, condições inadequadas de funcionamento ou incompatibilidade com as especificações contratadas, sem custos adicionais à Administração, quando a ocorrência lhe for imputável.
4.14.1. O prazo máximo para substituição de veículo indisponível será de 5 (cinco) dias uteis, contado da comunicação formal da fiscalização, observadas as condições específicas de cada categoria e a localização da frente de serviço.
4.14.2. Os períodos de indisponibilidade, manutenção, substituição ou paralisação imputáveis à contratada serão registrados pela fiscalização e receberão o tratamento previsto nos critérios contratuais de medição e pagamento, não sendo remunerados quando ausente o cumprimento da obrigação de disponibilização ou execução contratada.
4.15. A aceitação inicial do veículo pela fiscalização não representa o recebimento definitivo dos serviços contratados, cuja comprovação dependerá da efetiva disponibilização ou execução, da medição correspondente e da verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
4.16. A comprovação da execução observará as unidades de medição estabelecidas para cada item, mediante registros individualizados e documentação pertinente:
a) Diária: comprovação da disponibilização ou utilização do veículo no período autorizado, conforme as condições de jornada e remuneração previstas;
b) Mensalidade: comprovação da disponibilização contratada durante o período correspondente, observados os registros de funcionamento, as condições de atendimento e eventuais períodos de indisponibilidade;
c) Hora: comprovação das horas de operação reconhecidas como remuneráveis, mediante boletins operacionais, registros de equipamentos e demais instrumentos de fiscalização;
d) Quilômetro: comprovação dos deslocamentos autorizados e das distâncias remuneráveis, mediante registros de origem e destino, hodômetro, roteiros ou outros meios idôneos de controle;

e) Serviço ou unidade de atendimento: comprovação da execução integral da atividade prevista, conforme os critérios objetivos definidos para o item, os registros de atendimento e os documentos pertinentes.

4.17. Os registros de medição deverão identificar o veículo utilizado, o condutor ou operador responsável, a localidade atendida, a atividade executada, o período correspondente e os quantitativos submetidos à conferência da fiscalização, conforme a natureza de cada serviço.

4.18. A execução de serviços em localidades distintas, o remanejamento dos veículos entre frentes de trabalho e os deslocamentos operacionais observarão as ordens de serviço regularmente emitidas, as condições contratuais e a definição dos deslocamentos considerados remuneráveis, evitando cobranças em duplicidade.

4.19. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante verificação da execução e elaboração de registro ou termo detalhado, observadas as exigências técnicas e as condições estabelecidas no contrato.

4.20. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações, os quantitativos autorizados, as condições de execução ou os critérios de medição estabelecidos, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela regularidade dos serviços prestados, pela segurança dos veículos e equipamentos e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.23. As condições de mobilização, execução, fiscalização, recebimento e substituição dos veículos serão aplicadas de forma compatível com a natureza de cada item contratado, preservando a continuidade das atividades públicas, a segurança operacional e a adequada utilização dos recursos públicos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no respectivo contrato e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

5.1.2. Planejar, organizar e autorizar a utilização dos caminhões e veículos pesados, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana – SEMUTRAN, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, Ordens de Mobilização ou instrumentos equivalentes.

5.1.3. Informar à contratada as localidades de execução, as atividades programadas, os quantitativos solicitados, os períodos previstos de utilização e as condições operacionais conhecidas que possam interferir na mobilização, disponibilização e execução dos serviços.

5.1.4. Estabelecer, nas respectivas ordens de serviço, as condições necessárias à execução das atividades, incluindo a identificação dos veículos solicitados, os locais de atendimento, o regime de medição aplicável e os parâmetros operacionais pertinentes.

5.1.5. Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições, competências e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos caminhões e equipamentos disponibilizados com as especificações contratuais, as condições de funcionamento, a regularidade documental e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
5.1.7. Realizar, por intermédio da fiscalização competente, a verificação inicial das condições dos veículos disponibilizados, considerando as características técnicas, os equipamentos obrigatórios, as condições de segurança, a documentação pertinente e a adequação às atividades previstas.
5.1.8. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando formalmente à contratada as irregularidades constatadas e determinando a adoção das providências necessárias à sua correção, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.
5.1.9. Acompanhar e conferir os quantitativos efetivamente executados ou disponibilizados, observando as unidades de medição estabelecidas para cada item, mediante análise dos documentos e registros operacionais pertinentes, especialmente:
a) Diárias de disponibilização ou utilização dos veículos, conforme as condições contratuais de remuneração;
b) Meses de disponibilização dos caminhões, considerando os períodos contratados, a efetiva disponibilidade operacional e eventuais ocorrências de paralisação;
c) Horas de operação dos equipamentos especializados, mediante boletins de execução, registros de horímetro, quando aplicáveis, e demais documentos comprobatórios;
d) Quilômetros efetivamente percorridos e reconhecidos como remuneráveis, mediante registros de deslocamento, identificação dos trajetos, leituras de hodômetro e demais instrumentos de controle;
e) Serviços ou unidades de atendimento efetivamente executados, mediante registros de realização, identificação das localidades atendidas e documentação necessária à comprovação do serviço.
5.1.10. Verificar a compatibilidade entre os serviços executados e as respectivas Ordens de Serviço, assegurando que os quantitativos submetidos à medição correspondam às atividades regularmente autorizadas e comprovadas.
5.1.11. Não reconhecer como remuneráveis serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou realizados em desconformidade com os critérios de medição estabelecidos contratualmente, observadas as condições específicas de cada modalidade de disponibilização ou execução.
5.1.12. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, por intermédio dos agentes competentes, mediante verificação das condições de execução, dos registros operacionais, das medições apresentadas e do atendimento às exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular execução, medição, recebimento e liquidação da despesa, observados os preços contratados, os prazos estabelecidos, as retenções legalmente incidentes e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
5.1.14. Comunicar à contratada, com a antecedência possível e observadas as condições contratuais, as alterações de programação, mudanças de localidade, necessidade de remanejamento de veículos e demais circunstâncias administrativas que possam interferir na execução dos serviços.

5.1.15. Assegurar que as atividades autorizadas estejam compreendidas nas competências administrativas da unidade requisitante e sejam executadas em conformidade com as restrições e autorizações legais aplicáveis aos respectivos locais de atendimento.
5.1.16. Observar as responsabilidades contratuais relativas ao fornecimento de água para os caminhões-pipa, aos pontos de abastecimento, às condições de acesso e aos demais recursos operacionais cuja disponibilização esteja expressamente atribuída à Administração, quando aplicável.
5.1.17. Verificar, nos serviços de transporte de máquinas pesadas, a correspondência entre os equipamentos transportados, as características do caminhão-prancha e as condições de segurança e circulação, observadas as atribuições da contratada e as autorizações legalmente exigíveis.
5.1.18. Acompanhar, nos serviços de limpeza de fossas, a execução dos atendimentos autorizados, os quantitativos efetivamente realizados e a apresentação da documentação comprobatória da coleta, do transporte e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as obrigações atribuídas à contratada.
5.1.19. Impedir a utilização de veículos em condições irregulares de circulação ou operação, quando constatada situação que comprometa a segurança, a conformidade técnica ou o atendimento às exigências legais e contratuais, adotando as providências necessárias à regularização ou substituição.
5.1.20. Exigir a substituição dos veículos que apresentem defeitos, indisponibilidade, incompatibilidade técnica ou condições inadequadas de funcionamento, observados os prazos, as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos no contrato.
5.1.21. Acompanhar os períodos de indisponibilidade, manutenção, substituição e paralisação dos veículos, realizando os registros pertinentes e aplicando os critérios contratuais de medição, glosa ou desconto, quando cabíveis.
5.1.22. Adotar medidas destinadas à preservação da segurança dos usuários, trabalhadores e terceiros envolvidos nas atividades contratadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais atribuídas à empresa executora.
5.1.23. Assegurar que a utilização dos veículos ocorra exclusivamente para as finalidades compreendidas no objeto contratado, observadas as ordens de serviço e as condições técnicas, operacionais e legais aplicáveis a cada categoria.
5.1.24. Prestar à contratada os esclarecimentos administrativos necessários à execução do objeto, por intermédio dos agentes competentes, mantendo os registros pertinentes à comunicação e ao acompanhamento contratual.
5.1.25. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades e eventual extinção contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas na legislação aplicável.
5.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução das obrigações assumidas, pela segurança dos veículos e equipamentos disponibilizados, pela regularidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais pertinentes.

5.4. A atuação da Contratante observará a segregação de funções entre os agentes responsáveis pelo planejamento, pela autorização dos serviços, pela fiscalização, pelo recebimento e pela liquidação da despesa, conforme as competências administrativas e a regulamentação aplicável.
5.5. As obrigações da Contratante serão exercidas de forma compatível com a natureza de cada item contratado, considerando as diferentes modalidades de disponibilização, execução e remuneração dos veículos, sem afastar as responsabilidades técnicas, operacionais, trabalhistas, ambientais e de segurança atribuídas à contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A contratada deverá executar integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no respectivo contrato e em sua proposta, responsabilizando-se pela adequada disponibilização dos veículos e execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, as condições operacionais e os encargos contratualmente estabelecidos.
6.1.1. Disponibilizar caminhões e veículos pesados compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos itens, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, adequados às atividades a serem executadas.
6.1.2. Assegurar que os veículos disponibilizados possuam registro, licenciamento e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito, mantendo sua regularidade durante todo o período de execução contratual.
6.1.3. Fornecer motoristas, operadores e ajudantes, conforme as exigências estabelecidas para cada item, devidamente habilitados, capacitados e aptos à execução das atividades, observadas as categorias de habilitação, qualificações profissionais e condições de segurança legalmente exigíveis.
6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da contratação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, observadas as disposições da legislação vigente.
6.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, óleos, filtros e demais insumos necessários à operação dos veículos, nos itens em que tais encargos estejam expressamente atribuídos à contratada, observadas as especificações e a composição dos preços contratados.
6.1.6. Executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, incluindo peças, componentes, pneus, sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e demais materiais necessários à preservação das condições de funcionamento, segurança e desempenho.
6.1.7. Manter os veículos em condições adequadas de utilização durante os períodos contratados, adotando as providências necessárias para prevenir falhas mecânicas, interrupções injustificadas e situações que comprometam a segurança ou a continuidade dos serviços.
6.1.8. Providenciar a substituição dos veículos que apresentem defeitos, indisponibilidade, irregularidade documental, incompatibilidade técnica ou condições inadequadas de

funcionamento, por outros que atendam integralmente às especificações contratadas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se pela mobilização inicial, desmobilização e transporte dos veículos até os locais de apresentação ou execução, conforme a distribuição de encargos estabelecida para cada item, observadas as condições logísticas do Município de Jacareacanga/PA e os prazos contratualmente definidos.

6.1.10. Realizar os deslocamentos e remanejamentos entre frentes de trabalho conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observadas as condições contratuais de remuneração e a vedação de cobranças adicionais não autorizadas.

6.1.11. Cumprir as Ordens de Serviço, Ordens de Mobilização e demais determinações regularmente emitidas pela Administração, observadas as especificações dos veículos, os quantitativos contratados, os locais de execução, os períodos previstos e as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

6.1.12. Manter capacidade operacional compatível com os quantitativos efetivamente contratados e com os períodos de disponibilização estabelecidos, assegurando o atendimento às solicitações formalizadas pela SEMUTRAN, dentro dos limites e prazos previstos contratualmente.

6.1.13. Disponibilizar os veículos exclusivamente para as atividades compreendidas no objeto contratado, respeitando os limites de carga, capacidade operacional, finalidade de utilização e condições legais de circulação.

6.1.14. Não realizar alterações nas características técnicas dos veículos, substituições de equipamentos ou modificações que possam comprometer o atendimento às especificações contratuais, sem a prévia autorização da Administração, ressalvadas as medidas imediatas necessárias à segurança.

6.1.15. Manter registros individualizados da execução dos serviços, contemplando, conforme a modalidade de contratação:

a) Identificação do veículo, incluindo placa, marca, modelo e demais informações necessárias ao controle;

b) Identificação do motorista, operador ou profissional responsável;

c) Localidade, ramal ou frente de trabalho atendida;

d) Atividade executada e respectiva Ordem de Serviço;

e) Data e horário de início e encerramento das atividades;

f) Quantidade de diárias ou períodos de disponibilização contratados e efetivamente cumpridos;

g) Horas de operação, mediante registros de horímetro ou outros instrumentos adequados, quando aplicáveis;

h) Quilometragem inicial e final, origem, destino e percurso realizado, nos serviços remunerados por quilômetro;

i) Quantidade de serviços ou atendimentos efetivamente realizados;

j) Ocorrências de paralisação, manutenção, substituição, indisponibilidade ou outras circunstâncias relevantes à execução.

6.1.16. Apresentar os boletins operacionais, relatórios de utilização, registros de deslocamento, comprovantes de atendimento e demais documentos necessários à verificação dos quantitativos executados e à conferência das medições pela fiscalização contratual.

6.1.17. Assegurar que os registros apresentados correspondam às atividades efetivamente executadas ou aos períodos de disponibilização contratualmente remuneráveis, sendo vedada a inclusão de informações falsas, serviços não realizados, distâncias não percorridas ou quantitativos não autorizados.
6.1.18. Não exigir pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não reconhecidos como remuneráveis, incluindo períodos de manutenção, indisponibilidade ou paralisações imputáveis à contratada, observadas as regras específicas de medição dos itens contratados.
6.1.19. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer defeito, acidente, interrupção, dificuldade de acesso, impedimento de circulação ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as informações e providências necessárias à regularização.
6.1.20. Garantir condições adequadas de segurança aos motoristas, operadores, ajudantes e demais trabalhadores envolvidos na execução, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis e adotando as medidas preventivas previstas na legislação de segurança e saúde no trabalho.
6.1.21. Observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e as demais regulamentações aplicáveis aos veículos, ao transporte de cargas, à circulação nas vias públicas e à execução das atividades contratadas.
6.1.22. Respeitar os limites legais de peso, dimensões, capacidade de carga, velocidade e circulação dos veículos, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes de sua conduta ou de seus prepostos, sem prejuízo da apuração das responsabilidades legalmente atribuídas a outras partes.
6.1.23. Adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais, especialmente quanto ao manuseio de combustíveis, lubrificantes, resíduos de manutenção, utilização de recursos hídricos e transporte de materiais ou efluentes, observadas as normas ambientais aplicáveis.
6.1.24. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução contratual, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
6.1.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração quaisquer alterações relevantes que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
6.1.26. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a Administração, disponibilizando os meios de contato necessários ao atendimento das solicitações, notificações e demais comunicações relacionadas à prestação dos serviços.
6.1.27. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, apresentar os documentos pertinentes à execução e permitir a verificação das condições dos veículos, equipamentos e serviços, observadas as competências dos agentes responsáveis.
6.1.28. Cumprir as determinações regulares da fiscalização contratual, promovendo a correção das irregularidades identificadas e adotando as medidas necessárias ao restabelecimento das condições de execução previstas.

6.1.29. Observar as restrições legais e territoriais incidentes sobre as localidades de execução, especialmente quando as atividades ocorrerem em áreas ambientalmente protegidas, terras indígenas ou espaços sujeitos a regime jurídico específico, respeitadas as autorizações e condições legalmente exigíveis.
6.1.30. Não transferir a terceiros a execução das obrigações contratuais em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato, observadas as disposições relativas à subcontratação.
6.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS POR CATEGORIA DE VEÍCULO
6.2.1. DOS CAMINHÕES BASCULANTES
6.2.1.1. Disponibilizar caminhões basculantes compatíveis com a capacidade volumétrica, tração, potência e demais características técnicas exigidas nos respectivos itens, em condições adequadas para o transporte de solos, cascalho e outros materiais empregados nas atividades de manutenção e recuperação da infraestrutura municipal.
6.2.1.2. Manter os sistemas de basculamento, carrocerias, dispositivos hidráulicos, mecanismos de travamento e demais componentes operacionais em condições seguras de funcionamento, evitando acidentes durante as operações de carregamento, transporte e descarga.
6.2.1.3. Observar os limites legais de carga e as condições de acondicionamento dos materiais transportados, adotando os dispositivos de proteção e contenção exigíveis para evitar derramamentos e riscos à segurança viária.
6.2.1.4. Executar as atividades conforme as ordens de serviço e os regimes de disponibilização contratados, observadas as condições de remuneração por diária ou mensalidade e os limites operacionais estabelecidos.
6.2.2. DOS CAMINHÕES-PIPA
6.2.2.1. Disponibilizar caminhões-pipa com capacidade mínima compatível com os respectivos itens, equipados com reservatórios, sistemas de bombeamento, dispositivos de distribuição de água e demais acessórios necessários à execução das atividades de umectação de vias públicas.
6.2.2.2. Manter os reservatórios, tubulações, bombas, válvulas, mangueiras e demais componentes em condições adequadas de funcionamento, evitando vazamentos, desperdícios e interrupções decorrentes de falhas operacionais.
6.2.2.3. Disponibilizar motorista e ajudante conforme previsto nas especificações dos respectivos itens, observadas as exigências de habilitação, capacitação e segurança aplicáveis.
6.2.2.4. Executar as operações de abastecimento, transporte e distribuição de água conforme as condições contratadas e os locais autorizados pela Administração, respeitando as responsabilidades estabelecidas quanto à disponibilização da água, dos pontos de abastecimento e dos demais insumos operacionais.
6.2.2.5. Observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à captação, ao transporte e à utilização da água, de acordo com a finalidade contratada e as condições legalmente exigíveis.
6.2.3. DO CAMINHÃO-PRANCHA
6.2.3.1. Disponibilizar caminhão-prancha com capacidade operacional, dimensões, configuração de eixos e equipamentos de segurança compatíveis com as características das máquinas e dos equipamentos a serem transportados.

6.2.3.2. Responsabilizar-se pelas operações de carregamento, acondicionamento, fixação, transporte e descarregamento dos equipamentos, nos limites das obrigações contratadas, utilizando dispositivos adequados à segurança da carga e das operações.
6.2.3.3. Observar os limites legais de peso e dimensões, as condições de circulação e a necessidade de Autorizações Especiais de Trânsito, quando exigíveis, conforme as características do conjunto transportador e dos equipamentos transportados.
6.2.3.4. Executar os deslocamentos conforme os trajetos e destinos autorizados pela Administração, mantendo registros individualizados das viagens, da quilometragem percorrida e dos equipamentos transportados.
6.2.3.5. Apresentar informações suficientes à comprovação das distâncias efetivamente percorridas e reconhecidas como remuneráveis, observadas as condições contratuais referentes ao percurso de ida, retorno, deslocamentos sem carga e demais situações pertinentes.
6.2.4. DO CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AÉREO
6.2.4.1. Disponibilizar veículo com equipamento de elevação em condições adequadas de funcionamento, com capacidade de carga, alcance operacional e dispositivos de segurança compatíveis com as atividades autorizadas.
6.2.4.2. Assegurar a operação dos equipamentos por profissionais devidamente capacitados e habilitados, conforme as características técnicas das atividades e as exigências legais aplicáveis.
6.2.4.3. Manter em condições adequadas os sistemas hidráulicos, dispositivos de estabilização, mecanismos de segurança, acessórios de içamento e demais componentes necessários à execução segura dos serviços.
6.2.4.4. Observar os procedimentos de segurança aplicáveis às operações de elevação, movimentação e içamento de cargas, bem como às atividades de trabalho em altura, quando expressamente contempladas no objeto e realizadas com equipamentos apropriados à elevação de pessoas.
6.2.4.5. Manter registros das atividades executadas, incluindo local de atendimento, período de operação, equipamento utilizado e horas reconhecidas como remuneráveis, conforme os critérios contratuais de medição.
6.2.5. DOS CAMINHÕES DE CARROCERIA
6.2.5.1. Disponibilizar caminhões de carroceria com capacidade de carga e características técnicas compatíveis com as especificações dos respectivos itens, em condições adequadas para o transporte de materiais, ferramentas, suprimentos e demais cargas autorizadas.
6.2.5.2. Manter as carrocerias, estruturas de fixação, sistemas de acondicionamento e demais componentes em condições adequadas de segurança e conservação.
6.2.5.3. Executar os serviços de transporte observando os limites legais de carga, as condições de acondicionamento dos materiais e as disposições aplicáveis à circulação de veículos de carga.
6.2.5.4. Disponibilizar os veículos com motorista e demais recursos expressamente previstos no respectivo item, observadas as condições de utilização por diária e os encargos atribuídos à contratada.
6.2.6. DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA
6.2.6.1. Disponibilizar caminhão limpa-fossa com capacidade e características técnicas compatíveis com as especificações contratadas, equipado com reservatório apropriado, sistema de sucção, mangueiras e demais componentes necessários à execução dos serviços.

6.2.6.2. Manter os sistemas de sucção, armazenamento e transporte em condições adequadas de funcionamento e estanqueidade, prevenindo vazamentos, derramamentos e riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
6.2.6.3. Executar os serviços de limpeza e esgotamento de fossas conforme as ordens de serviço regularmente emitidas pela Administração, observadas as condições de acesso, capacidade do equipamento e procedimentos operacionais aplicáveis.
6.2.6.4. Responsabilizar-se pela coleta, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos efluentes, conforme o escopo contratado e as exigências dos órgãos ambientais competentes, apresentando a documentação comprobatória legalmente exigível.
6.2.6.5. Manter registros individualizados dos atendimentos executados, identificando a localidade, o serviço realizado, a data de execução e os documentos necessários à comprovação da unidade contratual de medição.
6.2.7. DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE CARGA, QUANDO LEGALMENTE ADMITIDO
6.2.7.1. A utilização de veículo de carga adaptado ao transporte de passageiros somente será admitida mediante cumprimento integral dos requisitos legais de autorização, segurança, capacidade e circulação estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.
6.2.7.2. A disponibilização e utilização do veículo estarão condicionadas à comprovação das autorizações legalmente exigíveis, da adequação da configuração veicular, da capacidade autorizada e das condições de segurança dos passageiros.
6.2.7.3. Não será permitida a realização de transporte de passageiros em veículo irregular, sem as autorizações necessárias ou em condições incompatíveis com a legislação de trânsito, sendo vedada a execução de atividades que comprometam a integridade física dos usuários.
6.3. A contratada responderá pela execução integral das obrigações assumidas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, observadas as disposições legais referentes à responsabilidade contratual, civil, trabalhista e ambiental.
6.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos, as condições e as penalidades estabelecidos no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. A ocorrência de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou outra alteração na estrutura jurídica da contratada não implicará, por si só, autorização automática para transferência das obrigações contratuais, permanecendo obrigatória a observância das condições de habilitação, qualificação e execução estabelecidas no procedimento licitatório e no respectivo contrato.

8.2. A continuidade da execução contratual, nas hipóteses de reorganização societária que possam afetar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, observará a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente, da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira necessária à execução dos serviços e da inexistência de prejuízo ao interesse público.
8.3. Eventual sucessão empresarial ou alteração societária que implique modificação da pessoa jurídica responsável pela execução contratual será submetida à avaliação da Administração e formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.
8.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração as alterações societárias relevantes que possam repercutir sobre a execução contratual, apresentando os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e da continuidade das condições exigidas para o cumprimento das obrigações assumidas.
8.5. Permanecerão exigíveis as condições técnicas, operacionais, econômicas e financeiras necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização dos caminhões e veículos pesados, à manutenção da capacidade operacional contratada, ao fornecimento dos profissionais e insumos previstos, à regularidade documental dos veículos e ao cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.
8.6. A alteração societária não afastará a responsabilidade pelas obrigações regularmente constituídas, nem autorizará a redução da capacidade operacional, a modificação unilateral das condições de execução ou a transferência irregular do objeto a terceiros.
8.7. A continuidade contratual observará a preservação do interesse público, a regularidade da execução e o cumprimento integral das condições originalmente estabelecidas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições específicas de gestão e fiscalização previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 8/2026 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA e na regulamentação municipal aplicável.
9.2. A gestão e a fiscalização contratual compreenderão o acompanhamento da disponibilização dos caminhões e veículos pesados, a verificação das condições técnicas e operacionais, o controle dos serviços efetivamente executados, a conferência das medições e o registro das ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.
9.3. A execução dos serviços estará vinculada às Ordens de Serviço, Ordens de Mobilização ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação dos veículos, das atividades autorizadas, dos locais de execução, dos períodos de utilização e das respectivas unidades de medição.
9.4. A fiscalização manterá registros individualizados por veículo e por Ordem de Serviço, contemplando, conforme a natureza da atividade, no mínimo:
a) Identificação do contrato e da respectiva Ordem de Serviço;
b) Identificação do veículo, incluindo placa, marca, modelo e categoria;

c) Nome do motorista ou operador responsável;
d) Localidade, ramal ou frente de trabalho atendida;
e) Descrição da atividade executada;
f) Data e horário de início e encerramento das atividades;
g) Períodos de disponibilização efetivamente cumpridos;
h) Horas de operação, quando aplicáveis;
i) Registros de hodômetro e quilometragem percorrida, quando pertinentes;
j) Quantidade de serviços ou atendimentos realizados;
k) Ocorrências de paralisação, manutenção, substituição ou indisponibilidade;
l) Identificação do agente responsável pelo acompanhamento ou conferência da execução.

9.5. A contratada apresentará os boletins operacionais, relatórios de utilização, registros de deslocamento e demais documentos necessários à comprovação da execução, observadas as características dos serviços e os instrumentos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Os registros apresentados pela contratada serão confrontados com as Ordens de Serviço, os controles administrativos e as evidências de execução disponíveis, constituindo elementos de suporte à conferência dos quantitativos e à formalização das medições.

9.7. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR DIÁRIA

9.7.1. Nos itens remunerados por diária, a fiscalização verificará a efetiva disponibilização ou utilização do veículo durante o período autorizado, conforme a jornada, as condições operacionais e os critérios de remuneração estabelecidos no contrato.

9.7.2. O controle compreenderá a identificação do veículo, a data de utilização ou disponibilização, o local de execução, o motorista responsável, a atividade prevista e os registros necessários à comprovação do cumprimento da obrigação contratada.

9.7.3. A remuneração por diária observará a unidade contratual definida, não sendo admitida a cobrança de períodos não autorizados, não comprovados ou em que o veículo tenha permanecido indisponível por circunstâncias imputáveis à contratada.

9.7.4. A ausência de movimentação contínua do veículo durante a jornada não caracterizará, isoladamente, descumprimento contratual quando a obrigação remunerada compreender sua disponibilização efetiva à Administração, observadas as condições específicas do item.

9.8. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR MENSALIDADE

9.8.1. Nos itens remunerados por mensalidade, a fiscalização verificará a disponibilização do veículo durante o período contratado, observadas as condições de funcionamento, a jornada prevista, a capacidade de atendimento e as demais obrigações estabelecidas.

9.8.2. O controle mensal compreenderá a identificação dos veículos disponibilizados, os registros de funcionamento, os locais de utilização, as atividades executadas e as ocorrências que possam interferir na regularidade da prestação.

9.8.3. A remuneração mensal corresponderá à disponibilização contratada e comprovada, não se confundindo com a quantidade de viagens ou horas efetivamente realizadas, salvo disposição expressa do regime de execução adotado.

9.8.4. Os períodos de indisponibilidade, manutenção, substituição ou paralisação imputáveis à contratada serão registrados e considerados na apuração dos valores devidos, observadas as regras contratuais de desconto, glosa ou compensação.

9.8.5. A permanência do veículo à disposição da Administração será comprovada mediante registros de disponibilização e condições operacionais, não sendo suficiente a simples indicação do veículo em relação apresentada pela contratada.

9.9. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR HORA

9.9.1. Nos serviços remunerados por hora, especialmente aqueles executados mediante utilização de caminhão equipado com guindaste e cesto aéreo, a fiscalização verificará o tempo efetivo de operação reconhecido como remunerável, conforme a atividade autorizada e os critérios contratuais.

9.9.2. A comprovação compreenderá os boletins operacionais, horários de início e encerramento, registros de horímetro, quando disponíveis e aplicáveis, e demais elementos necessários à aferição das horas executadas.

9.9.3. A simples permanência do veículo no local de execução, ainda que com o motor em funcionamento, não constituirá comprovação suficiente da realização de horas efetivamente remuneráveis por operação.

9.9.4. Serão consideradas remuneráveis as horas efetivamente executadas em atividades autorizadas, abrangendo as operações e manobras inerentes à prestação do serviço, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

9.9.5. Os períodos de manutenção, abastecimento, espera, deslocamento e indisponibilidade serão identificados separadamente, observando-se o tratamento de medição previamente estabelecido para cada situação.

9.10. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR QUILÔMETRO

9.10.1. Nos serviços remunerados por quilômetro, especialmente aqueles realizados pelo caminhão-prancha destinado ao transporte de máquinas pesadas, a fiscalização acompanhará os deslocamentos autorizados, os trajetos efetivamente percorridos e a quilometragem reconhecida como remunerável.

9.10.2. A comprovação dos deslocamentos compreenderá, conforme aplicável:

a) Identificação do veículo e do motorista responsável;

b) Ordem de Serviço correspondente;

c) Identificação da máquina ou equipamento transportado;

d) Local de origem e destino;

e) Data e horário de realização do deslocamento;

f) Registros de hodômetro inicial e final;

g) Quilometragem efetivamente percorrida;

h) Registros de rota, localização ou outros documentos idôneos de comprovação;

i) Identificação do responsável pelo recebimento do equipamento transportado.

9.10.3. A quilometragem remunerável corresponderá aos deslocamentos efetivamente autorizados e executados, observadas as condições contratuais referentes aos percursos de ida, retorno, deslocamentos sem carga e demais situações previstas na composição do serviço.

9.10.4. Não serão reconhecidos como remuneráveis trajetos não autorizados, distâncias não comprovadas ou deslocamentos estranhos à execução do objeto contratado.

9.10.5. As informações de hodômetro constituirão elementos de controle e serão confrontadas com as Ordens de Serviço, os trajetos executados e os demais registros disponíveis, de modo a assegurar a consistência das medições.

9.11. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR UNIDADE DE ATENDIMENTO

9.11.1. Nos serviços remunerados por unidade de atendimento, especialmente aqueles executados mediante caminhão limpa-fossa, a fiscalização verificará a realização integral de cada serviço autorizado, observados o escopo e os critérios objetivos de medição estabelecidos para o respectivo item.
9.11.2. Os registros de atendimento compreenderão, conforme aplicável:
a) Identificação da Ordem de Serviço;
b) Localidade e identificação do ponto atendido;
c) Data de realização do serviço;
d) Identificação do veículo utilizado;
e) Descrição da atividade executada;
f) Quantitativo efetivamente realizado, conforme a unidade contratada;
g) Identificação do responsável pelo acompanhamento ou recebimento;
h) Documentação ambiental pertinente à coleta, ao transporte e à destinação dos efluentes, conforme as obrigações contratuais.
9.11.3. Não serão considerados atendimentos distintos as etapas integrantes de um mesmo serviço contratado, salvo quando expressamente previstas como unidades autônomas de remuneração.
9.11.4. A remuneração observará a execução efetivamente comprovada, vedada a duplicidade de faturamento por um mesmo atendimento.
9.12. DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
9.12.1. A fiscalização acompanhará a conformidade dos veículos com as especificações contratuais, incluindo as condições de conservação, segurança, funcionamento, licenciamento e adequação às atividades autorizadas.
9.12.2. A constatação de irregularidades técnicas, operacionais ou documentais será registrada e comunicada à contratada, com indicação das medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da suspensão da utilização do veículo quando houver risco à segurança ou descumprimento de condição essencial.
9.12.3. A substituição de veículos será acompanhada pela fiscalização, mediante verificação da compatibilidade do equipamento substituto com as características exigidas e registro da ocorrência.
9.12.4. Nos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, içamento de cargas, elevação de pessoas ou coleta de efluentes, a fiscalização observará as condições específicas de segurança e regularidade legal aplicáveis à atividade.
9.13. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO
9.13.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em instrumento próprio, com identificação da data, do veículo, da atividade, da irregularidade constatada e das providências adotadas.
9.13.2. A fiscalização comunicará ao gestor contratual as situações que ultrapassem sua competência ou demandem providências administrativas específicas, inclusive quanto à aplicação de sanções, alteração contratual ou adoção de medidas destinadas à continuidade dos serviços.
9.13.3. O acompanhamento da execução considerará indicadores objetivos, conforme a modalidade contratada, especialmente:
a) Cumprimento dos prazos de mobilização e disponibilização;
b) Atendimento às Ordens de Serviço autorizadas;
c) Disponibilidade operacional dos veículos durante os períodos contratados;
d) Compatibilidade dos veículos com as especificações;

e) Quantitativos efetivamente executados e comprovados;
f) Ocorrências de paralisação e indisponibilidade;
g) Cumprimento dos prazos de substituição dos veículos;
h) Regularidade dos documentos necessários à medição e ao recebimento dos serviços.
9.13.4. Os registros de desempenho serão utilizados para acompanhamento da regularidade contratual, identificação de ocorrências e fundamentação das providências administrativas cabíveis, observados os critérios e limites estabelecidos no contrato.
9.14. DO RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS
9.14.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante verificação técnica da execução e elaboração de termo ou registro detalhado, observadas as condições estabelecidas no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.14.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.14.3. O atesto dos serviços será fundamentado na verificação da execução contratual, nos registros de disponibilização ou utilização dos veículos, nas medições e nos documentos comprobatórios pertinentes.
9.14.4. Não será admitido atesto genérico ou desacompanhado de elementos suficientes à comprovação dos serviços executados ou das condições de disponibilização contratadas.
9.14.5. Os quantitativos submetidos à liquidação da despesa corresponderão exclusivamente aos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e reconhecidos como devidos, observadas as condições contratuais.
9.14.6. As divergências verificadas nas medições, nos documentos fiscais ou nos registros de execução serão formalmente identificadas e tratadas antes do reconhecimento definitivo dos valores correspondentes.
9.14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela regularidade da execução, pela segurança dos veículos e equipamentos e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
9.15. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da segregação de funções, da transparência, da rastreabilidade documental, da eficiência e da responsabilidade administrativa, preservando a distinção entre as atividades de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento da despesa.
9.16. Os documentos de acompanhamento, os boletins operacionais, as Ordens de Serviço, os relatórios de medição, os registros de ocorrência e os termos de recebimento integrarão a instrução processual da execução contratual, constituindo elementos de comprovação da regularidade dos serviços e de suporte aos procedimentos de controle interno e externo.
9.17. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas, pela segurança operacional, pela manutenção das condições contratadas e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições da legislação vigente.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados ou com os períodos de disponibilização regularmente cumpridos, conforme a modalidade de remuneração prevista para cada item, observados os preços unitários contratados, os quantitativos autorizados e as medições devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização competente.
10.2. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços executados ou os períodos de disponibilização compreendidos no respectivo período de referência, mediante apresentação dos boletins operacionais, relatórios de utilização, registros de deslocamento, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios pertinentes.
10.3. O valor devido à contratada será apurado mediante a multiplicação do quantitativo reconhecido como remunerável pelo respectivo preço unitário contratado, observadas as unidades de medição estabelecidas para cada item e os critérios específicos previstos neste Termo de Referência.
10.4. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR DIÁRIA
10.4.1. Nos itens remunerados por diária, o pagamento corresponderá à quantidade de diárias efetivamente cumpridas e reconhecidas pela fiscalização, conforme os períodos de disponibilização ou utilização autorizados e as condições contratuais estabelecidas.
10.4.2. A apuração do valor devido observará a seguinte fórmula:
VD = QD × PUD
Onde:

- VD: Valor devido pelas diárias;
- QD: Quantidade de diárias efetivamente reconhecidas como remuneráveis;
- PUD: Preço unitário contratado por diária.

10.4.3. A comprovação das diárias será realizada por meio dos registros de disponibilização ou utilização dos veículos, identificando o período correspondente, o local de atendimento, o veículo disponibilizado e as condições de cumprimento da obrigação contratual.
10.4.4. Não serão remuneradas diárias não autorizadas, não comprovadas ou correspondentes a períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada, observadas as condições específicas de remuneração e jornada estabelecidas no contrato.
10.4.5. A apuração de diárias parciais, quando contratualmente admitida, observará critérios objetivos de proporcionalidade previamente estabelecidos, não sendo permitido o pagamento integral de diária cujo cumprimento não corresponda às condições contratadas.
10.5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR MENSALIDADE
10.5.1. Nos itens remunerados por mensalidade, o pagamento corresponderá à disponibilização dos veículos durante os períodos efetivamente contratados e comprovados, observadas as condições de funcionamento, as jornadas previstas e as demais obrigações operacionais estabelecidas.
10.5.2. Para os períodos mensais integralmente cumpridos, o valor devido será apurado mediante a seguinte fórmula:
VM = QVM × PUM
Onde:

- VM: Valor devido pelas mensalidades;
- QVM: Quantidade de veículos-mês integralmente disponibilizados e reconhecidos como remuneráveis;
- PUM: Preço unitário mensal contratado por veículo.

10.5.3. A medição mensal observará a identificação dos veículos disponibilizados, os registros de funcionamento, as condições de atendimento às ordens de serviço e as ocorrências de manutenção, substituição ou indisponibilidade verificadas no período.
10.5.4. A remuneração mensal não estará condicionada exclusivamente à quantidade de viagens ou horas de operação, quando a obrigação contratada compreender a disponibilização do veículo à Administração durante determinado período.
10.5.5. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada serão considerados na apuração dos valores devidos, mediante desconto proporcional ao período em que a obrigação de disponibilização deixou de ser cumprida, observadas as condições de jornada e os critérios contratuais de remuneração.
10.5.6. Nas hipóteses de início ou encerramento da disponibilização em período inferior ao mês completo, o pagamento será proporcional ao período efetivamente cumprido, adotando-se como base o valor mensal contratado e a quantidade de dias do mês de referência, ressalvada metodologia específica expressamente prevista para o respectivo item.
10.5.7. A existência de veículos de mesma categoria disponibilizados simultaneamente não autorizará pagamento em duplicidade, devendo cada unidade remunerada corresponder a veículo efetivamente identificado e disponibilizado nas condições contratadas.
10.6. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR HORA
10.6.1. Nos serviços remunerados por hora, especialmente aqueles executados mediante caminhão equipado com guindaste e cesto aéreo, o pagamento corresponderá às horas efetivamente executadas e reconhecidas como remuneráveis pela fiscalização contratual.
10.6.2. O valor devido será apurado mediante a seguinte fórmula:
VH = QH × PUH
Onde:

- VH: Valor devido pelas horas executadas;
- QH: Quantidade de horas reconhecidas como remuneráveis;
- PUH: Preço unitário contratado por hora.

10.6.3. A comprovação das horas executadas ocorrerá mediante boletins operacionais, registros de início e encerramento das atividades, leituras de horímetro, quando aplicáveis, e demais documentos necessários à verificação da execução.
10.6.4. Serão consideradas remuneráveis as horas efetivamente executadas em atividades autorizadas, incluindo operações e manobras inerentes à realização dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no contrato.
10.6.5. Não serão remunerados períodos de manutenção, abastecimento, indisponibilidade, espera ou deslocamento que não estejam expressamente previstos como remuneráveis nas condições contratuais.
10.6.6. A simples permanência do veículo no local de execução, sem comprovação da atividade remunerável, não constituirá fundamento suficiente para pagamento de horas de operação.
10.7. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR QUILÔMETRO
10.7.1. Nos serviços remunerados por quilômetro, especialmente aqueles destinados ao transporte de máquinas pesadas mediante caminhão-prancha, o pagamento corresponderá à quilometragem efetivamente percorrida, autorizada e reconhecida como remunerável, conforme os critérios estabelecidos no contrato.
10.7.2. O valor devido será apurado mediante a seguinte fórmula:
VK = QK × PUK

Onde:

- VK: Valor devido pelos deslocamentos;
- QK: Quantidade de quilômetros reconhecidos como remuneráveis;
- PUK: Preço unitário contratado por quilômetro.

10.7.3. A comprovação dos quilômetros percorridos será realizada mediante registros de hodômetro, identificação da origem e do destino, ordens de serviço, relatórios de deslocamento e demais documentos idôneos de fiscalização.

10.7.4. Os quilômetros remuneráveis observarão os trajetos autorizados pela Administração e as condições contratuais referentes aos deslocamentos com carga, retornos, percursos sem carga e demais situações integrantes da prestação.

10.7.5. Não serão remuneradas distâncias não autorizadas, não comprovadas, estranhas ao objeto contratado ou incluídas indevidamente em medições anteriores.

10.7.6. A medição observará a compatibilidade entre os trajetos efetivamente realizados, os registros apresentados e a finalidade do transporte, evitando o reconhecimento de deslocamentos desnecessários ou de cobranças em duplicidade.

10.8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS POR UNIDADE DE ATENDIMENTO

10.8.1. Nos serviços remunerados por unidade de atendimento, especialmente aqueles executados mediante caminhão limpa-fossa, o pagamento corresponderá à quantidade de serviços integralmente executados, comprovados e recebidos pela fiscalização contratual, conforme a unidade de medição e o escopo estabelecidos para o item.

10.8.2. O valor devido será apurado mediante a seguinte fórmula:

$VS = QS \times PUS$

Onde:

- VS: Valor devido pelos serviços realizados;
- QS: Quantidade de unidades de atendimento efetivamente executadas e reconhecidas;
- PUS: Preço unitário contratado por atendimento.

10.8.3. A comprovação dos atendimentos será realizada mediante registros individualizados, identificação dos locais atendidos, descrição dos serviços executados e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.8.4. Nos serviços de limpeza de fossas, a documentação comprobatória compreenderá, conforme o escopo contratado e as exigências legais aplicáveis, os registros de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos efluentes.

10.8.5. Não serão admitidos pagamentos em duplicidade por etapas que constituam parte integrante de um mesmo atendimento contratado, salvo quando expressamente estabelecidas como unidades autônomas de remuneração.

10.9. DA MEDIÇÃO, CONFERÊNCIA E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.9.1. Ao final de cada período de medição, a contratada apresentará os documentos comprobatórios da execução, acompanhados dos registros operacionais e demais informações necessárias à apuração dos valores devidos.

10.9.2. A fiscalização contratual realizará a conferência dos quantitativos, verificando sua correspondência com as ordens de serviço emitidas, as condições de execução, os registros apresentados e os preços unitários contratados.

10.9.3. A conferência das medições compreenderá a identificação de eventuais períodos de indisponibilidade, serviços não realizados, quantitativos divergentes, cobranças indevidas e demais ocorrências que possam interferir no valor devido.
10.9.4. Após a conferência e o recebimento dos serviços pelos agentes competentes, a contratada apresentará a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com identificação do contrato, do período de referência, dos itens executados e dos valores correspondentes.
10.9.5. A liquidação da despesa observará a verificação do direito adquirido pela contratada, mediante exame dos documentos comprobatórios, dos recebimentos realizados e dos demais requisitos estabelecidos na legislação financeira e contratual aplicável.
10.9.6. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e regular necessária ao procedimento, observado eventual prazo diverso estabelecido pela regulamentação municipal aplicável.
10.9.7. Eventuais inconsistências na documentação fiscal, nos registros de medição ou nas informações necessárias à liquidação serão comunicadas à contratada para esclarecimento e regularização. A contagem do prazo relativo à documentação afetada observará a efetiva possibilidade de processamento da despesa, sem prejuízo do tratamento das parcelas incontroversas.
10.10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais, a programação financeira e a ordem cronológica legalmente aplicável.
10.10.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, devidamente identificada no processo administrativo, observadas as exigências de segurança e os procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.
10.10.3. As despesas serão pagas exclusivamente em relação aos serviços regularmente executados ou às obrigações de disponibilização efetivamente cumpridas, observados os limites quantitativos e financeiros contratados.
10.10.4. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços não constituirá fundamento para pagamento antecipado ou para remuneração de quantitativos não contratados, não executados ou não reconhecidos como devidos.
10.10.5. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e expressamente autorizadas nos instrumentos pertinentes.
10.10.6. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração observarão os critérios de atualização monetária e demais condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, respeitada a data de referência prevista para o adimplemento da obrigação.
10.11. DAS GLOSAS, DIVERGÊNCIAS E PARCELAS INCONTROVERSAS
10.11.1. Serão objeto de glosa os quantitativos indevidamente faturados, os serviços não executados ou não comprovados e os períodos de disponibilização não cumpridos por circunstâncias imputáveis à contratada, observados os critérios de medição e remuneração estabelecidos no contrato.
10.11.2. A aplicação de glosas será fundamentada em registros de fiscalização, medições, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios, com identificação da ocorrência e do valor correspondente.

10.11.3. Havendo divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa será processada e liberada no prazo previsto para pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11.4. A existência de divergência sobre parte da medição não impedirá o processamento dos valores regularmente comprovados e reconhecidos como devidos.
10.11.5. A aplicação de glosa não se confunde com a imposição de sanção administrativa, podendo coexistir com as medidas sancionatórias legalmente cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.
10.12. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS
10.12.1. Os tributos e as retenções legalmente incidentes serão observados no momento do pagamento, conforme a legislação aplicável, a natureza da despesa e o regime tributário da contratada.
10.12.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as categorias contratuais, as fontes de recursos e as exceções legalmente admitidas.
10.12.3. A Administração procederá às verificações de regularidade exigíveis durante a execução contratual, adotando as providências legais cabíveis diante de eventuais irregularidades, sem prejuízo do pagamento de serviços regularmente prestados, observadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.
10.12.4. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades, danos ou descumprimentos contratuais posteriormente identificados, observadas as disposições legais pertinentes.
10.12.5. As regras de medição, faturamento, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência serão aplicadas de forma compatível com as especificações e os regimes de execução de cada item, preservando a rastreabilidade das despesas e a regularidade dos procedimentos administrativos.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços unitários contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima anual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.
11.2. O reajustamento terá como data-base a data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a data de apresentação da proposta, homologação da licitação, assinatura da Ata de Registro de Preços ou celebração do contrato.
11.3. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base inicial, correspondente ao marco de referência do orçamento aprovado pela Administração no Processo Administrativo nº 8.742/2026, observada sua identificação expressa nos documentos integrantes da fase preparatória.
11.4. O primeiro reajustamento somente poderá produzir efeitos após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item anterior, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.5. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos anuais sucessivos, vinculados à data-base contratualmente estabelecida, vedada a aplicação de índices referentes a períodos sobrepostos ou a concessão de reajustamento em periodicidade inferior à anual.
11.6. O cálculo do reajustamento observará a seguinte fórmula:

$$PR = P \times \frac{I_1}{I_0}$$

Onde:

- PR: preço unitário reajustado;
- P: preço unitário contratado antes do reajustamento;
- I_o: número-índice do IPCA/IBGE correspondente ao mês de referência do orçamento estimado ou à data-base do reajustamento anterior;
- I_1: número-índice do IPCA/IBGE correspondente ao mês de referência do novo reajustamento.

11.6.1. No primeiro reajustamento, o índice inicial corresponderá ao mês de referência do orçamento estimado e o índice final ao mês correspondente ao implemento da primeira anualidade, observada a disponibilidade dos índices oficiais.
11.6.2. Nos reajustamentos subsequentes, serão utilizados os índices correspondentes aos períodos anuais sucessivos, observada a mesma metodologia, sem sobreposição de períodos de apuração.
11.6.3. A diferença entre o preço unitário reajustado e o preço anteriormente vigente corresponderá ao acréscimo ou decréscimo resultante da aplicação do índice contratualmente estabelecido.
11.7. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários dos serviços contratados, conforme as respectivas unidades de medição, compreendendo diária, mensalidade, hora, quilômetro e unidade de atendimento, observadas as características e as condições de execução de cada item.
11.8. A aplicação dos preços reajustados observará a data em que o reajustamento produzir efeitos, incidindo exclusivamente sobre as prestações ou parcelas contratuais a ela vinculadas, respeitados os critérios de medição e o período de efetiva execução ou disponibilização dos veículos.
11.9. Na hipótese de o índice correspondente ao período de reajustamento ainda não ter sido divulgado pelo IBGE, a apuração definitiva será realizada após sua publicação, observados os efeitos financeiros legalmente devidos e os registros de execução contratual.
11.10. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou deixe definitivamente de ser divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na inexistência de substituto legal, a Administração adotará, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento jurídico cabível, índice oficial compatível com a natureza dos custos da contratação, preservada a finalidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
11.11. O reajustamento em sentido estrito será processado mediante aplicação do índice contratualmente previsto, elaboração da respectiva memória de cálculo e registro nos autos administrativos, podendo ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A aplicação do reajustamento não implicará alteração dos quantitativos contratados, modificação das especificações dos veículos ou autorização para execução de serviços adicionais, permanecendo obrigatória a observância dos limites e das condições estabelecidas no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

11.13. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA

11.13.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de reajustamento em sentido estrito, desde que expressamente previsto no edital e na própria ata, observados a periodicidade mínima anual, a data-base do orçamento estimado, o índice estabelecido neste Termo de Referência e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.13.2. O reajustamento dos preços registrados observará os requisitos legais e as condições originalmente estabelecidas, mediante apuração da variação do índice previsto, elaboração de memória de cálculo e formalização dos registros administrativos pertinentes.

11.13.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando a prorrogação, por si só, reajustamento automático dos valores.

11.13.4. O reajustamento dos preços registrados não afastará a verificação da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, especialmente para fins de prorrogação da ata e avaliação da vantajosidade da contratação.

11.13.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições de reajustamento estabelecidas no edital, na ata e nos respectivos instrumentos contratuais, preservada a correspondência entre a data-base, o índice aplicável e os efeitos financeiros de cada contratação.

11.14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.14.1. O reajustamento ordinário previsto neste Termo de Referência não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos extraordinários, hipótese que será analisada conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais aplicáveis.

11.14.2. A revisão extraordinária dependerá da demonstração do fato que lhe deu causa, de sua repercussão efetiva sobre os encargos assumidos e do nexo entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, mediante documentação e análise técnica pertinente.

11.14.3. As variações ordinárias e previsíveis dos custos operacionais, incluindo combustível, manutenção, peças, pneus, lubrificantes e demais insumos, serão consideradas na sistemática regular de reajustamento, sem prejuízo da análise de situações extraordinárias que comprovadamente preencham os requisitos legais para revisão.

11.14.4. A ocorrência de variações de mercado, isoladamente considerada, não caracterizará direito automático à revisão extraordinária, permanecendo necessária a demonstração dos pressupostos legais e da repercussão sobre a equação econômico-financeira da contratação.

11.15. DA APLICAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

11.15.1. A apuração do reajustamento observará os preços unitários vigentes, a variação do índice estabelecido e os períodos de referência correspondentes, assegurando a uniformidade do critério aplicado às obrigações contratuais abrangidas.

11.15.2. Os efeitos financeiros serão reconhecidos conforme a data de implementação dos requisitos legais e contratuais, observada a efetiva execução das obrigações abrangidas e vedada a incidência do reajustamento sobre parcelas executadas antes do marco de seus efeitos.

11.15.3. A aplicação do reajustamento será acompanhada de memória de cálculo que demonstre o preço anteriormente vigente, os índices utilizados, o fator de reajustamento, o preço resultante e a identificação das parcelas contratuais alcançadas.

11.15.4. O reajustamento será aplicado de maneira uniforme aos preços unitários abrangidos pelo mesmo critério, observadas as diferenças de regime de medição e as condições específicas estabelecidas no respectivo instrumento contratual.
11.16. As disposições relativas ao reajustamento deverão constar de forma expressa, coerente e uniforme no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas minutas contratuais, vedada a utilização de referências genéricas a índices não identificados ou de critérios divergentes entre os instrumentos da contratação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A exigência de garantia de execução contratual será definida mediante avaliação dos riscos, da natureza das obrigações assumidas, da complexidade operacional e das condições de execução, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A decisão administrativa deverá considerar a necessidade de proteção contra inadimplemento, paralisação dos serviços, indisponibilidade de equipamentos e demais eventos capazes de comprometer o cumprimento contratual.
12.3. A exigência ou dispensa de garantia deverá ser expressamente motivada no processo e refletida de forma coerente no edital e no contrato.
12.4. Caso exigida, a garantia observará o percentual legalmente admitido, as modalidades previstas na legislação e as condições específicas estabelecidas no instrumento convocatório.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e as garantias do contraditório e da ampla defesa.
13.2. Constituem situações passíveis de apuração e responsabilização administrativa, entre outras legalmente previstas:
13.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas.
13.2.2. Deixar de disponibilizar os caminhões e veículos pesados nos prazos, locais, quantitativos e condições regularmente estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração.
13.2.3. Disponibilizar veículos incompatíveis com as especificações técnicas contratadas, com capacidade operacional inferior à exigida ou em condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança.
13.2.4. Deixar de apresentar ou manter atualizada a documentação obrigatória de registro, licenciamento, circulação e operação dos veículos.

13.2.5. Deixar de fornecer motoristas, operadores, ajudantes, combustível, lubrificantes ou demais recursos operacionais cuja disponibilização esteja expressamente atribuída à contratada.
13.2.6. Deixar de executar a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos ou de providenciar sua substituição nas hipóteses e nos prazos contratualmente estabelecidos.
13.2.7. Retardar injustificadamente a mobilização, o início, a continuidade ou a conclusão dos serviços autorizados pela Administração.
13.2.8. Descumprir as Ordens de Serviço regularmente emitidas ou executar atividades em desacordo com as condições contratuais, sem justificativa legal ou técnica admissível.
13.2.9. Apresentar boletins operacionais, registros de disponibilidade, medições, informações de hodômetro, relatórios de atendimento ou demais documentos falsos ou adulterados, bem como praticar atos destinados ao recebimento indevido de valores.
13.2.10. Cobrar ou apresentar para pagamento diárias, mensalidades, horas, quilômetros ou atendimentos não executados, não comprovados, não autorizados ou em duplicidade.
13.2.11. Descumprir obrigações de segurança operacional, circulação, transporte de cargas ou proteção dos trabalhadores, quando caracterizada infração contratual imputável à empresa.
13.2.12. Descumprir as obrigações ambientais relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto à prevenção de vazamentos, ao transporte de efluentes e à destinação dos resíduos, quando atribuídas à contratada.
13.2.13. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando caracterizado descumprimento contratual sujeito à responsabilização.
13.2.14. Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos tipificados no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. Observadas as disposições legais e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da mesma Lei.
13.5. DAS MULTAS MORATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS
13.5.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
13.5.2. A multa moratória será calculada conforme a seguinte fórmula:
MM = VPI × 0,005 × DA
Onde:

- MM: valor da multa moratória;
- VPI: valor da parcela contratual inadimplida;
- DA: número de dias corridos de atraso injustificado, limitado a 20 dias para efeito do cálculo da multa moratória.

13.5.3. Para fins de aplicação da multa moratória, considera-se parcela inadimplida o valor da obrigação contratual específica afetada pelo atraso, identificada conforme a Ordem de Serviço, o veículo, o período de disponibilização ou o serviço contratado.
13.5.4. Ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias corridos de atraso injustificado, a Administração avaliará a caracterização de inexecução parcial ou total, conforme a extensão do descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis.
13.5.5. A inexecução parcial do contrato, quando não caracterizado grave dano à Administração, poderá resultar na aplicação de multa compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e os demais critérios legais.
13.5.6. A inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo poderá resultar na aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
13.5.7. A inexecução total do contrato poderá resultar na aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
13.5.8. A apresentação de documentação falsa, a fraude na execução contratual, a prática de ato fraudulento ou as demais infrações de natureza grave previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão resultar na aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
13.5.9. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a multa sancionatória ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a hipótese legal.
13.5.10. Não será admitida a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato gerador. A conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com consideração dos valores eventualmente aplicados pelo mesmo descumprimento.
13.5.11. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de imposição cumulativa das demais sanções legalmente compatíveis, observados os critérios do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o devido processo administrativo.
13.6.2. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração e a decisão fundamentada da autoridade competente.
13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR
13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais, a gravidade da conduta e a competência da autoridade responsável.
13.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

13.8.1. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) Os danos causados à Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle;
f) A proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.
13.8.2. A imposição de sanções observará a correspondência entre a infração legalmente caracterizada e a penalidade cabível, sendo vedada a aplicação automática ou desproporcional de penalidades.
13.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
13.9.1. A aplicação das sanções administrativas será precedida de procedimento que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
13.9.2. Na aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão processante, à apresentação de defesa e à produção de provas.
13.9.4. As decisões sancionatórias serão motivadas, com identificação dos fatos apurados, das provas consideradas, da fundamentação legal e dos critérios utilizados para definição da penalidade.
13.9.5. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão as hipóteses, os prazos e os procedimentos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES
13.10.1. A aplicação de sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando cabível, observadas as disposições do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10.2. A apuração de valores decorrentes de multas, indenizações e demais obrigações observará os procedimentos legalmente aplicáveis, admitidas as formas de cobrança previstas na legislação e no contrato.
13.10.3. A aplicação de glosas decorrentes de serviços não executados, períodos de indisponibilidade ou valores faturados indevidamente não se confunde com a imposição de sanções administrativas, constituindo procedimento de adequação da medição aos serviços efetivamente devidos.
13.11. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES
13.11.1. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais legalmente exigidos, observadas as competências administrativas e os prazos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.11.2. A Administração observará, especialmente, as obrigações de atualização dos registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabíveis.

13.12. As disposições relativas às infrações e sanções administrativas serão reproduzidas de forma compatível no instrumento convocatório e na minuta contratual, assegurando correspondência entre as obrigações assumidas, os critérios de fiscalização, os procedimentos de responsabilização e as penalidades aplicáveis.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 5.948.691,18** (Cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, destinado ao registro de preços e condições para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação de caminhões e veículos pesados, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana – SEMUTRAN, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
15.2. A formalização da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo instrumento destinado a viabilizar contratações futuras, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.
15.3. A indicação dos créditos orçamentários correspondentes será realizada no momento da formalização dos contratos ou instrumentos hábeis decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 105 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
15.4. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal, mediante identificação da unidade orçamentária responsável, da ação ou atividade, da natureza da despesa e da respectiva fonte ou destinação de recursos, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.
15.5. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços observará a existência de créditos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações previstas no respectivo exercício financeiro, bem como os demais requisitos legais relacionados à formalização, à execução e ao acompanhamento da despesa pública.
15.6. Nos contratos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício, a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e, quando aplicável, a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.7. A emissão das Ordens de Serviço e a utilização dos veículos observarão os quantitativos e valores efetivamente contratados, as necessidades operacionais da SEMUTRAN e os limites da programação orçamentária e financeira correspondente, não sendo admitida a execução de despesas sem a regular cobertura orçamentária.

15.8. A execução e o pagamento dos serviços estarão vinculados à regular formalização contratual, à comprovação da disponibilização dos veículos ou da efetiva prestação dos serviços, conforme o regime de remuneração aplicável, à medição, ao recebimento e à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
15.9. A existência de preços registrados não constituirá autorização para realização de despesas sem a correspondente formalização contratual ou instrumento legalmente admitido, permanecendo cada contratação condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais pertinentes.

Jacareacanga/PA, 20 de outubro de 2026.

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
Secretário de Administração e finanças
Decreto nº 09/2025-PMJ/GP

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº PE/2026.029 –PMJ-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 8.742/2026.
SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2026, ÀS 10H30MIN.
LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E SERVIÇOS OFERTADOS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA:

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA RELIZAÇÃO DO SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

O(A)PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA, UMECTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, IÇAMENTO DE CARGAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONAIS EXPRESSAMENTE ESPECIFICADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA,** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador/Requisitante será A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA;

4.1.1. Participantes: Secretarias e Fundos Municipais.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada ou outro meio idôneo de aferição da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de motivação administrativa, anuência do fornecedor registrado, comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e formalização por meio de termo próprio, antes do término da vigência da Ata.

6.1.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos registrados, devendo eventual utilização dos saldos observar a legislação aplicável, a regulamentação municipal, a motivação administrativa e a demonstração de vantajosidade. respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacareacanga/PA, ___ de _____ de 2026.

NOME DO CONTRATANTE
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA *

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA, UMECTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, IÇAMENTO DE CARGAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONAIS EXPRESSAMENTE ESPECIFICADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ()**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o transcurso desse interregno mínimo, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos itens é cinco (05) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.

9.2. A entrega dos itens será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os itens objeto da licitação poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

f) Multa;

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

1.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Jacareacanga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA